



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce16e520-4201-4fd8-8755-e6b84da6d465

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

**CONTAS DE GOVERNO**

**PROCESSO TCE-PE nº:** 15100041-4

**MODALIDADE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS

**TIPO:** PREFEITO MUNICIPAL

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

**EXERCÍCIO:** 2014

**RELATOR:** CONSELHEIRO MARCOS LORETO

**SERVIDOR DESIGNADO:** MAYNARD SALÚSTIO DOS SANTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....</b>	<b>5</b>
2.1 ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
2.1.1 Resultado Orçamentário.....	5
2.1.2 Receita Arrecadada.....	8
2.1.3 Despesa Executada.....	13
2.2 ANÁLISE FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	15
2.2.1 Índices de Liquidez.....	15
2.2.1.1 Liquidez Imediata.....	15
2.2.1.2 Liquidez Corrente.....	15
2.2.2 Dívida Ativa.....	16
2.2.3 Passivo Circulante.....	17
2.2.4 Passivo não Circulante.....	20
2.3 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO.....	21
2.4 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE 2015: ELABORAÇÃO E ENVIO AO PODER LEGISLATIVO.....	22
2.4.1 Plano Plurianual (PPA).....	22
2.4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).....	22
2.4.3 Lei Orçamentária Anual (LOA).....	24
<b>3 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES.....</b>	<b>25</b>
<b>4 GESTÃO FISCAL.....</b>	<b>27</b>
4.1 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	27
4.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	28
4.3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	28
4.3.1 Composição da estrutura de pessoal.....	28
4.3.2 Cálculo da despesa total com pessoal.....	31
4.4 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.....	33
4.5 OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	33
<b>5 GESTÃO DA EDUCAÇÃO.....</b>	<b>34</b>
5.1 INDICADORES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO.....	34
5.1.1 Fracasso Escolar.....	34
5.1.2 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).....	36
5.1.3 Taxa de distorção idade-série.....	39
5.2 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	40
5.3 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	41
5.4 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB.....	42
<b>6. GESTÃO DA SAÚDE.....</b>	<b>42</b>
6.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	42
6.2. INDICADORES DA ÁREA DE SAÚDE.....	43
6.2.1 Despesa per capita com saúde.....	43
6.2.2 Cobertura da população pela Estratégia de Saúde da Família.....	45
6.2.3 Médico por habitante.....	48
6.2.4 Mortalidade na infância e mortalidade infantil.....	50
6.3 DESPESAS NA FUNÇÃO SAÚDE.....	55
6.3.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.....	55
<b>7. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.....</b>	<b>56</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

7.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO.....	57
7.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL.....	59
7.3. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	61
7.4. ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO.....	63
<b>8. GESTÃO AMBIENTAL.....</b>	<b>64</b>
8.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – PMSB.....	65
8.2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGIRS.....	66
8.3. INSTRUMENTO ECONÔMICO – ICMS SOCIOAMBIENTAL RELATIVO À POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	66
8.4. DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.....	68
<b>9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....</b>	<b>68</b>
9.1. TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL.....	68
9.2. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	71
9.2.1. <i>Informações disponibilizadas na Internet</i> .....	71
9.2.2. <i>Serviço de informações ao cidadão</i> .....	72
9.3. ALIMENTAÇÃO DO SAGRES.....	73
9.3.1. <i>Módulo de Execução Orçamentária e Financeira</i> .....	73
9.3.2. <i>Módulo de Pessoal</i> .....	74
<b>10. CONCLUSÃO.....</b>	<b>75</b>
10.1. RECOMENDAÇÕES.....	77
10.2. DADOS PESSOAIS DO PREFEITO.....	78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce16e520-4201-4f48-8755-e6b84da6d465

## 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Macaparana - Sr. PAULO BARBOSA DA SILVA, - relativa ao exercício de 2014, e subsidiar a emissão pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do respectivo parecer prévio, na forma dos artigos 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada foi recebida por esta Corte em 27/03/2015, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004. Foi autuada sob o nº 15100041-4 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto a conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sr. PAULO BARBOSA DA SILVA, atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Macaparana, conforme relação dos responsáveis da Prestação de Contas de Gestão – 2014 do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

## 2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 2.1 Análise da Execução Orçamentária

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2014, conforme Lei Municipal nº 991/2013, foi aprovada da seguinte forma:

LOA	Receita Estimada	Despesa Fixada	%	
Orçamento Fiscal	68.000.000,00(1)	43.810.000,00(1)	64,43	
Orçamento da Seguridade Social		Saúde	13.500.000,00(1)	19,85
		Assistência Social	4.470.000,00(1)	6,57
		Previdência Social	6.220.000,00(1)	9,15
<b>Total</b>	<b>68.000.000,00(1)</b>	<b>68.000.000,00</b>	<b>100,00</b>	

Fonte: (1)Lei Orçamentária Anual

Quanto aos créditos adicionais, Os artigos 8º e 9º da Lei Orçamentária - LOA de 2014, sobre autorização de créditos suplementares foram suprimidos. Dessa forma, a abertura de crédito adicional teria que ser antecedida de autorização legislativa.

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, corresponde ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Macaparana foram encaminhados na prestação de contas.

A seguir têm-se algumas análises referentes à execução do orçamento.

#### 2.1.1 Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do município de Macaparana, no exercício de 2014, ocorreu conforme exposto:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce16e520-4201-4fd8-8755-e6b84da6d465

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita	68.000.000,00(1)	41.703.394,44(2)	61,33
Despesa (considerando alterações orçamentárias)	68.000.000,00(1)	48.192.404,97(3)	70,87
Déficit de Execução Orçamentária		-6.489.010,53	

Observação:

Créditos adicionais abertos no exercício: 13.775.000,00(4)

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (Anexo 12 da Lei Federal nº 4320/64)

(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(3) Item 2.1.3. deste relatório.

(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários) abertos no exercício

Os dados acima demonstram o baixo percentual de execução do orçamento frente ao planejado, como resultado de um planejamento não condizente com a realidade orçamentária do município.

Quanto aos créditos adicionais, que são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, observou-se a abertura de R\$ 13.775.000,00, significando uma alteração do orçamento inicial na ordem de 20,26%.

Cabe ressaltar que todos os créditos adicionais foram abertos com fontes de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial.

A seguir são calculados os quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2011 a 2014:

a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

Exercício	2014	2013	2012	2011
Receita Arrecadada (I)	41.703.394,44(5)	35.512.912,28(2)	35.884.433,79(3)	35.534.441,85(4)
Receita Prevista (II)	68.000.000,00(1)	59.631.606,00(2)	51.853.571,00(3)	43.189.714,00(4)
QDA (I/II)	0,61	0,60	0,69	0,82

Fonte: (1) Item 2.2.1. deste relatório (Balanço Orçamentário).

(2) Relatório de Auditoria (Processo N° 1460080-8)

(3) Relatório de Auditoria (Processo N° 1360046-1)

(4) Relatório de Auditoria (Processo N° 1260033-7)

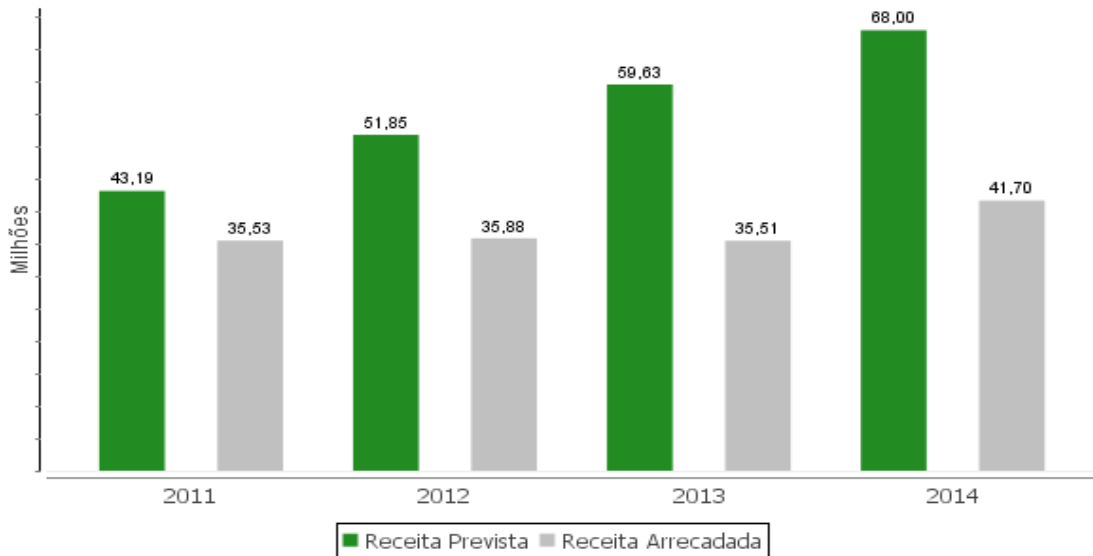
(5) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cel16e520-4201-4f4d8-8755-e6b84dad6d465

Receita Prevista x Receita Arrecadada - Macaparana (2011-2014) – Em milhões



O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,61, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foi arrecadado R\$ 0,61.

b) Quociente de Execução de Despesa (QED):

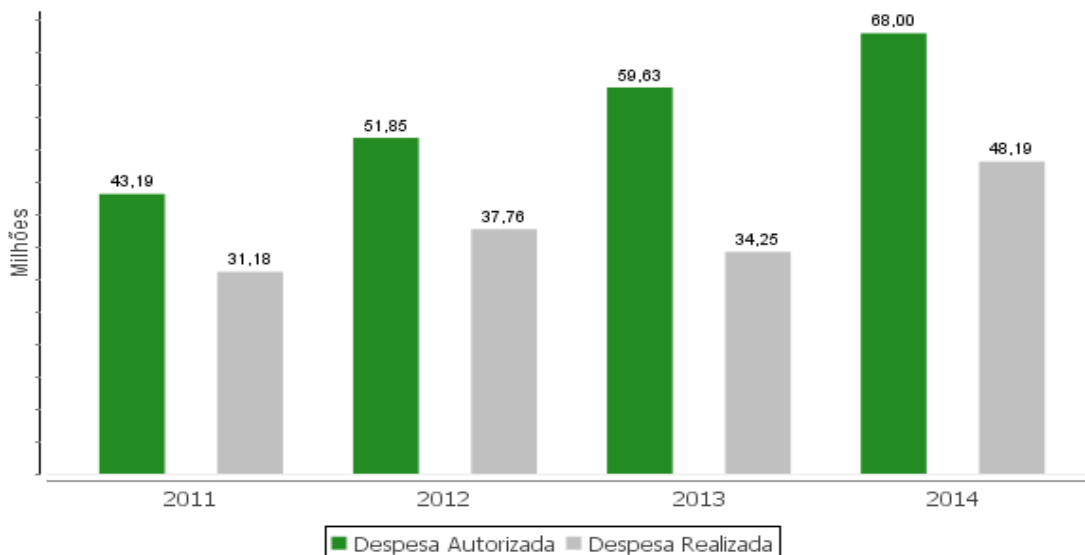
Exercício	2014	2013	2012	2011
Despesa Realizada (I)	48.192.404,97(5)	34.249.037,42(2)	37.762.441,00(3)	31.177.592,75(4)
Despesa Autorizada (II)	68.000.000,00(1)	59.631.606,00(2)	51.853.571,00(3)	43.189.714,00(4)
QED (I/II)	0,71	0,57	0,73	0,72

Fonte: (1)Item 2.1.1. deste relatório (Resultado Orçamentário).  
(2)Relatório de Auditoria (Processo N° 1460080-8)  
(3)Relatório de Auditoria (Processo N° 1360046-1)  
(4)Relatório de Auditoria (Processo N° 1260033-7)  
(5)Item 2.1.3. deste relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM**

**Despesa Autorizada x Despesa Realizada - Macaparana (2011-2014) – Em milhões**



Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi empenhado R\$ 0,71, resultando em economia orçamentária. Contudo, apesar da economia orçamentária, ocorreu um déficit na execução do orçamento no montante de R\$ 6.489.010,53, ou seja, um excesso de despesas equivalente a 15% do total da receita arrecadada.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

Déficit de execução orçamentária no exercício em análise no valor de R\$ 6.489.010,53 (Item 2.1.1).

### 2.1.2 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 41.703.394,44, conforme o quadro abaixo. A composição das receitas no exercício se apresentou da seguinte forma:

Receita	Arrecadação	% do Total <sup>1</sup>
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>42.975.871,56</b>	<b>103,05</b>
Receita Tributária	1.612.567,56(1)	3,87
Receita de Contribuições	1.756.879,97(1)	4,21
Receita Patrimonial	665.458,06(1)	1,60
Receita Agropecuária	0,00(1)	0,00
Receita Industrial	0,00(1)	0,00
Receita de Serviços	121.749,70(1)	0,29

<sup>1</sup> As participações foram calculadas em função da receita bruta total (sem as deduções da receita).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM**

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
 Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce16e520-4201-4fd8-8755-e6b84dad6d465

Receita	Arrecadação	% do Total
Transferências Correntes	38.248.923,17(1)	91,72
Outras Receitas Correntes	570.293,10(1)	1,37
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.271.281,22</b>	<b>3,05</b>
Operações de Crédito	0,00(1)	0,00
Alienação de Bens	192.200,00(1)	0,46
Amortização de Empréstimos	0,00(1)	0,00
Transferências de Capital	1.079.081,22(1)	2,59
Outras Receitas de Capital	0,00(1)	0,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-4.007.406,46(1)</b>	<b>-9,61</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.463.648,12(1)</b>	<b>3,51</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>41.703.394,44</b>	<b>-</b>

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

As receitas tributárias próprias do Município de Macaparana perfizeram um total de R\$ 1.975.417,13, equivalentes a 4,74% das receitas orçamentárias arrecadadas. Entre 2012 e 2014, a receita tributária própria apresenta o seguinte comportamento:

Receitas Tributárias Próprias	Estimativa de Receita 2014	Receitas Tributárias Próprias Arrecadadas (Valores Nominais)			
		2014	Variação (%) 2014/2013	2013	2012
IPTU	400.000,00(1)	74.912,48(2)	8,34	69.142,85(3)	93.766,89(4)
ITBI	100.000,00(1)	42.853,65(2)	21,96	35.136,35(3)	30.673,22(4)
ISS	400.000,00(1)	339.684,31(2)	15,56	293.956,25(3)	278.870,73(4)
IRRF	900.000,00(1)	957.527,86(2)	21,28	789.550,09(3)	621.234,57(4)
Taxas	920.000,00(1)	197.589,26(2)	-18,79	243.310,22(3)	217.522,25(4)
Contribuição de Iluminação Pública	700.000,00(1)	328.708,91(2)	-21,99	421.361,15(3)	293.783,03(4)
Dívida Ativa Tributária	339.000,00(1)	34.140,66(2)	0,00	0,00(3)	0,00(4)
<b>Total</b>	<b>3.759.000,00</b>	<b>1.975.417,13</b>	<b>6,64</b>	<b>1.852.456,91</b>	<b>1.535.850,69</b>

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (Anexo 10 da Lei Federal nº 4320/64)  
 (2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
 (3)Relatório de Auditoria (Processo N° 1460080-8)  
 (4)Relatório de Auditoria (Processo N° 1360046-1)

Como se pode verificar na tabela acima, o município teve um aumento de 6,64% na arrecadação de receitas próprias comparativamente com o exercício anterior. Os fatores que

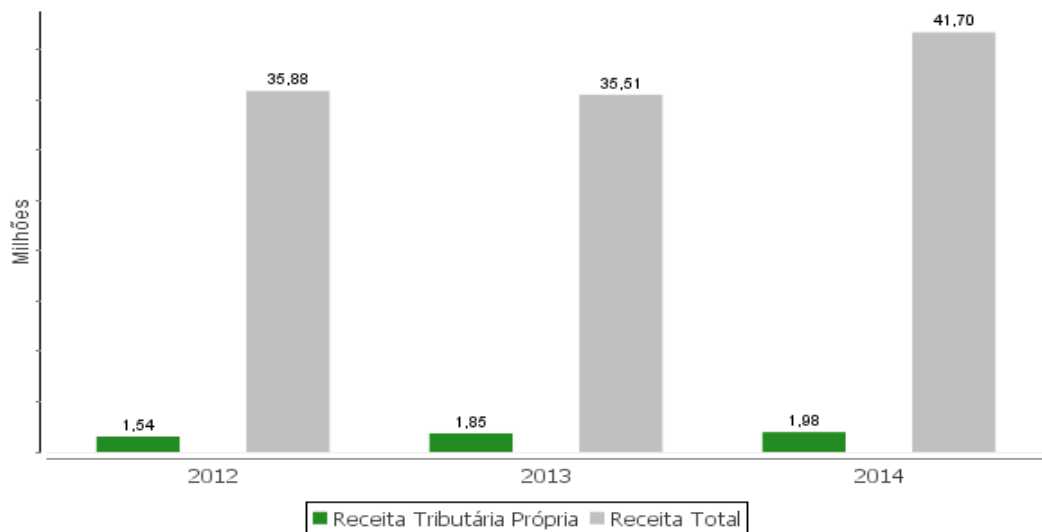


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

influenciaram para que houvesse esse aumento foram o crescimento na arrecadação do ITBI (21,96%), do IRRF (21,28%) e do ISS (15,56%), assim como a arrecadação da Dívida Ativa que, no exercício anterior, nenhum valor tinha sido arrecadado.

Quanto à diminuição na arrecadação, tiveram destaque as taxas, com queda de 18,79% em relação ao exercício anterior e a Contribuição de Iluminação Pública, com queda de 21,99%.

**Evolução da Receita Total e Receita Tributária Própria - Macaparana (2012-2014) – Em milhões**



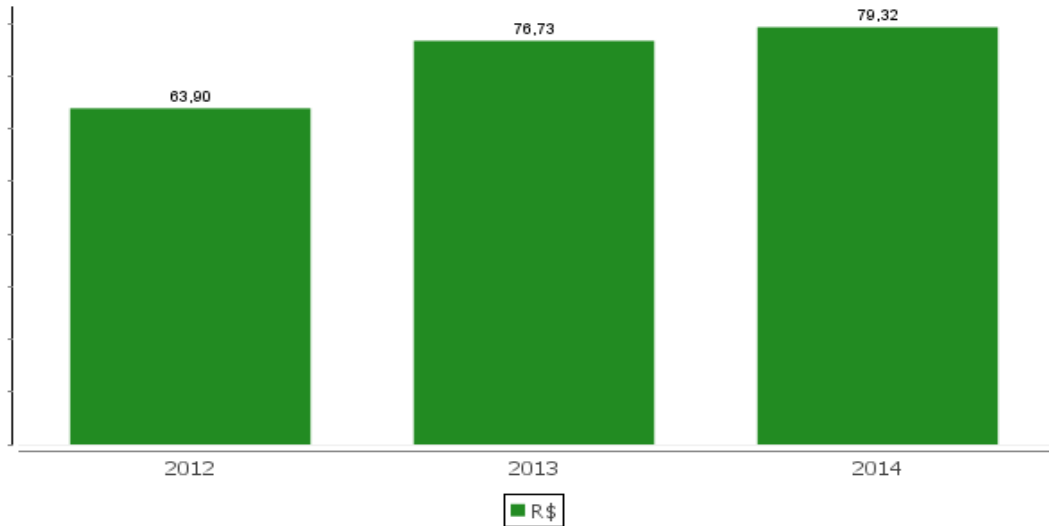
Fonte: Apêndice I (Análise da Receita Arrecadada) e item 2.1.1 (tabela QDA) deste relatório

O município possui uma população total de 24.904 habitantes, gerando uma receita tributária própria por habitante de R\$ 79,32. Entre 2012 e 2014, a situação da receita tributária própria por habitante foi a seguinte:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM**

**Receita Tributária Própria por Habitante - Macaparana (2012-2014)**

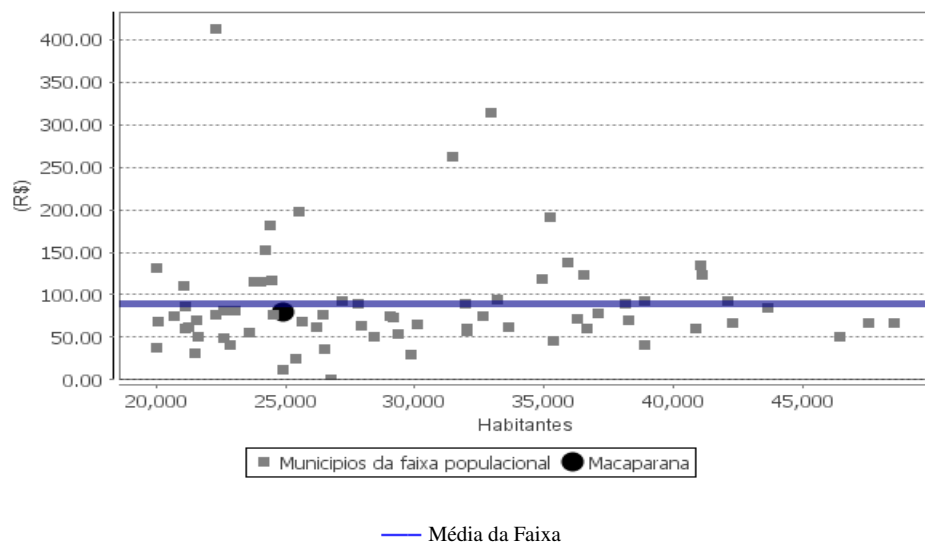


Fonte: Processos de Prestação de Contas (2012 a 2014)

No exercício de 2014, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a receita tributária própria por habitante possuiu o seguinte comportamento:

**Receita Tributária Própria por Habitante - Macaparana (2014)**

**Comparação com municípios de população entre 20.000 e 50.000 habitantes**



Fonte: Prestações de Contas dos Municípios (2014)

Como pode ser verificado no gráfico acima a receita tributária própria por habitante do município de Macaparana encontra-se abaixo da média dos municípios com população entre 20.000 e 50.000 habitantes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM**

Já as receitas de transferências correntes e, dentro destas o FPM (ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB), representaram 82,11% e 32,76%, respectivamente, em relação à receita total, conforme demonstrado a seguir:

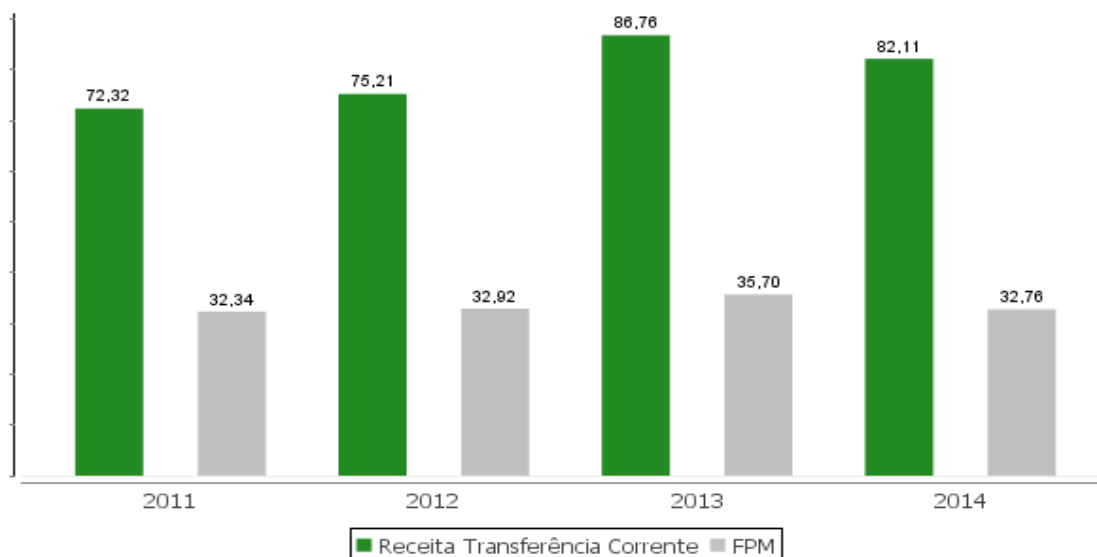
Discriminação	Valores (R\$)	% da receita
Receitas de Transferências Correntes	38.248.923,17(1)	82,11
Deduções da Receita de Transferência	4.007.406,46(1)	
Receita do FPM	16.895.636,85(1)	32,76
Deduções do FPM	3.235.596,56(1)	
<b>Total da Receita Arrecadada</b>	<b>41.703.394,44(1)</b>	<b>-</b>

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Da análise das tabelas acima verifica-se que as receitas do município constituem-se basicamente de transferências correntes, evidenciando a necessidade de implantação de políticas que estimulem o aumento da arrecadação de tributos de competência municipal.

A seguir observam-se os percentuais ao longo dos exercícios de 2011 a 2014:

**Evolução das Receitas de Transferências Correntes e FPM pela receita total - Macaparana (2011-2014)**



Fonte: Prestações de Contas 2011 a 2014 (Macaparana) e Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observa-se uma estabilidade no decorrer dos 04 últimos exercícios na relação entre as Receitas de Transferências Corrente e as receitas do FPM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce16e520-4201-4f48-8755-e6b84da6d465

### 2.1.3 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de Macaparana foram alocados conforme demonstrado a seguir:

Função	Empenhado	% Participação
Legislativa	1.482.255,38(1)	3,08
Judiciária	0,00(1)	0,00
Essencial à Justiça	0,00(1)	0,00
Administração	3.837.916,97(1)	7,96
Defesa Nacional	0,00(1)	0,00
Segurança Pública	1.210,00(1)	0,00
Relações Exteriores	0,00(1)	0,00
Assistencial Social	1.570.504,71(1)	3,26
Previdência Social	5.695.835,81(1)	11,82
Saúde	9.858.497,14	20,46
Atenção Básica	2.934.039,96(1)	6,09
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.740.580,46(1)	11,91
Suporte Profilático e Terapêutico	10.743,60(1)	0,02
Vigilância Sanitária	48.635,15(1)	0,10
Vigilância Epidemiológica	110.959,90(1)	0,23
Alimentação e Nutrição	0,00(1)	0,00
Demais Subfunções	1.013.538,07(1)	2,10
Trabalho	27.600,00(1)	0,06
Educação	14.971.180,31	31,07
Ensino Fundamental	12.354.155,70(1)	25,64
Educação Infantil	517.699,13(1)	1,07
Demais Subfunções	2.099.325,48(1)	4,36
Cultura	1.151.325,23(1)	2,39
Direitos da Cidadania	0,00(1)	0,00
Urbanismo	3.667.783,38(1)	7,61
Habitação	0,00(1)	0,00
Saneamento	3.435.784,69(1)	7,13
Gestão Ambiental	96.682,04(1)	0,20
Ciência e Tecnologia	0,00(1)	0,00
Agricultura	336.621,32(1)	0,70
Organização Agrária	0,00(1)	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce16c520-4201-4f48-8755-e6b84da6d465

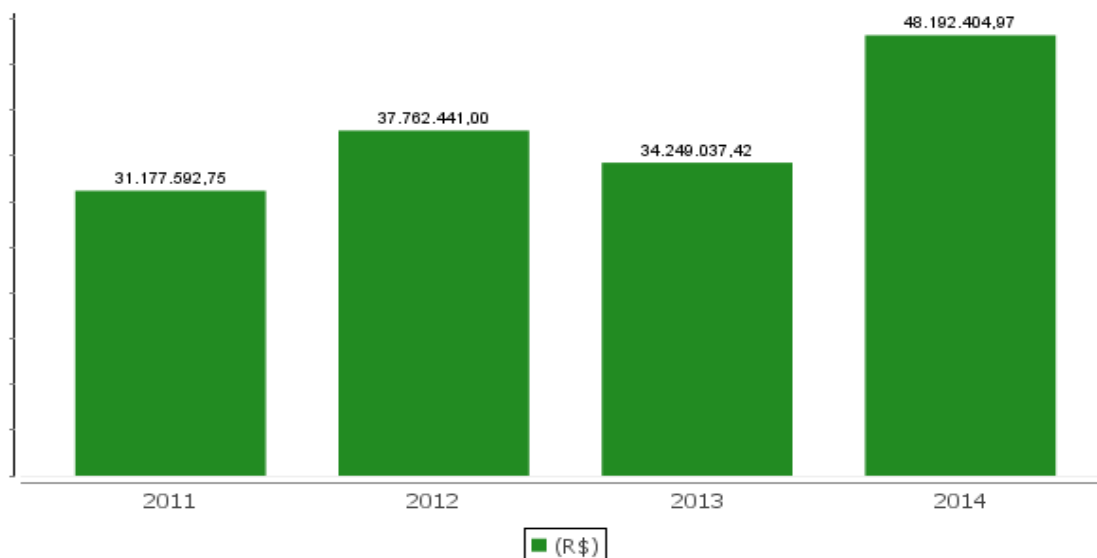
Função	Empenhado	% Participação
Indústria	0,00(1)	0,00
Comércio e Serviços	0,00(1)	0,00
Comunicações	0,00(1)	0,00
Energia	0,00(1)	0,00
Transporte	590.469,96(1)	1,23
Desporto e Lazer	1.468.738,03(1)	3,05
Encargos Especiais	0,00(1)	0,00
Outras Funções	0,00(1)	0,00
<b>Total</b>	<b>48.192.404,97</b>	<b>100,00</b>

Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (Anexo 7 da Lei Federal nº 4320/64)

Da análise da tabela acima verifica-se que as despesas do município concentram-se principalmente nas funções Educação (31,07%), Saúde (20,46%), Previdência Social (11,82%) e Administração (7,96%). Os gastos com Educação, Saúde e Previdência têm análise específica nos itens 5, 6 e 7 deste Relatório.

Entre 2011 e 2014, a despesa executada comportou-se da seguinte forma:

**Evolução da Despesa Total - Macaparana (2011-2014)**



Como pode ser observado no gráfico anterior a despesa apresenta uma tendência de crescimento no período entre 2011 a 2014, exceto em relação a 2013, todavia em 2014 voltou a crescer no percentual significativo de 40,71%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1520-4207-4148755-e6b84da6d465

## 2.2 Análise Financeira e Patrimonial

### 2.2.1 Índices de Liquidez

#### 2.2.1.1 Liquidez Imediata

A liquidez imediata demonstra a capacidade do município em honrar imediatamente suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) contando apenas com os recursos em caixa e bancos, ou seja, suas disponibilidades. A seguir observa-se o indicador ao longo dos exercícios de 2011 a 2014:

Descrição	2014	2013	2012	2011
Disponível	5.586.344,62(1)	6.673.193,27(2)	10.322.916,00(3)	12.200.222,94(4)
Disponível do RPPS	2.153.753,38(5)	2.978.837,81(2)	3.839.509,00(3)	3.507.437,94(4)
<b>Disponível (Exceto RPPS)</b>	<b>3.432.591,24</b>	<b>3.694.355,46</b>	<b>6.483.407,00</b>	<b>8.692.785,00</b>
Passivo Circulante	1.651.001,74(1)	4.103.676,49(2)	1.257.112,83(3)	2.459.447,00(4)
Passivo Circulante do RPPS	0,14(5)	0,00(2)	0,00(3)	0,00(4)
<b>Passivo Circulante (Exceto RPPS)</b>	<b>1.651.001,60</b>	<b>4.103.676,49</b>	<b>1.257.112,83</b>	<b>2.459.447,00</b>
<b>Liquidez Imediata</b>	<b>1.781.589,64</b>	<b>-409.321,03</b>	<b>5.226.294,17</b>	<b>6.233.338,00</b>
<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	<b>2,08</b>	<b>0,90</b>	<b>5,16</b>	<b>3,53</b>

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/64)  
(2) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1460080-8)  
(3) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1360046-1)  
(4) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1260033-7)  
(5) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS

#### 2.2.1.2 Liquidez Corrente

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos circulantes superiores a ativos de mesma natureza revela restrições na capacidade de pagamento do município frente as suas obrigações de curto prazo.

O cálculo da liquidez corrente referente aos exercícios de 2011 a 2014 é demonstrado no quadro a seguir:

Descrição	2014	2013	2012	2011
Ativo Circulante	5.613.982,84(1)	6.689.863,57(2)	10.322.916,00(3)	12.205.451,94(4)
Ativo Circulante do RPPS	2.153.753,39(5)	2.978.837,81(2)	3.839.509,00(3)	3.507.437,94(4)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM**

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:ce16e520-4201-4f48-8755-e6b84da6d465>

Descrição	2014	2013	2012	2011
<b>Ativo Circulante (Exceto RPPS)</b>	3.460.229,45	3.711.025,76	6.483.407,00	8.698.014,00
Passivo Circulante	1.651.001,74(6)	4.103.676,49(2)	1.257.112,83(3)	2.459.447,00(4)
Passivo Circulante do RPPS	0,14(6)	0,00(2)	0,00(3)	0,00(4)
<b>Passivo Circulante (Exceto RPPS)</b>	1.651.001,60	4.103.676,49	1.257.112,83	2.459.447,00
<b>Superavit / Deficit Financeiro</b>	<b>1.809.227,85</b>	<b>-392.650,73</b>	<b>5.226.294,17</b>	<b>6.238.567,00</b>
<b>Índice de Liquidez Corrente</b>	<b>2,10</b>	<b>0,90</b>	<b>5,16</b>	<b>3,54</b>

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/64)

(2) Relatório de Auditoria (Processo N° 1460080-8)

(3) Relatório de Auditoria (Processo N° 1360046-1)

(4) Relatório de Auditoria (Processo N° 1260033-7)

(5) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS

(6) Item 2.2.1.1.1. deste relatório.

## 2.2.2 Dívida Ativa

As importâncias referentes a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício constituem a dívida ativa municipal, que alcançou no exercício de 2014 o valor de R\$ 439.678,25(3). Observa-se a seguir a evolução entre os exercícios de 2011 e 2014:

Descrição	2014	2013	2012	2011
Valor da Dívida Ativa	439.678,25(3)	344.637,46(4)	412.211,99(5)	412.211,99(6)
Recebimentos	34.140,66(1)	38.360,34(2)	31.314,42(2)	22.454,11(2)
% Recebimento	7,76	11,13	7,60	5,45

Fonte: (1) Demonstração das Variações Patrimoniais do município (Anexo 15 da Lei Federal nº 4320/64)

(2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (consolidado)

(3) Balanço Patrimonial do município (Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/64)

(4) Relatório de Auditoria (Processo N° 1460080-8)

(5) Relatório de Auditoria (Processo N° 1360046-1)

(6) Relatório de Auditoria (Processo N° 1260033-7)

Observa-se que houve uma queda no percentual de recebimento da Dívida Ativa do município apesar de o valor desta ter aumentado comparativamente com o exercício de 2013.

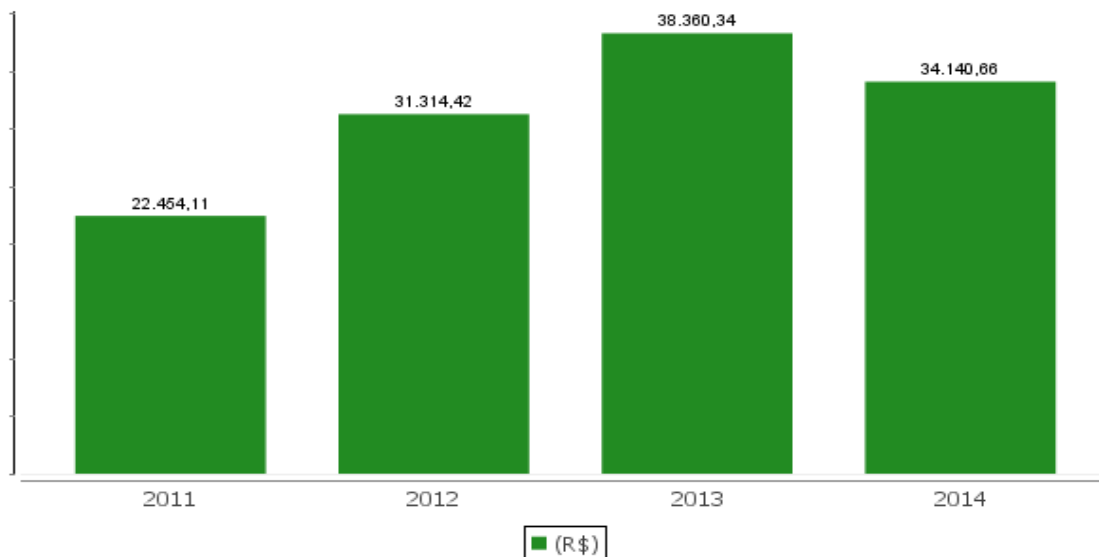
A seguir demonstra-se o comportamento da arrecadação da dívida ativa entre os exercícios de 2011 a 2014:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Receita da Dívida Ativa - Macaparana (2011-2014)



Fonte: Processos de Prestação de Contas (2011 a 2014)

De acordo com a tabela e o gráfico acima verifica-se que as receitas provenientes da dívida ativa do município representaram 9,91% do saldo da dívida ativa do exercício anterior.

### 2.2.3 Passivo Circulante

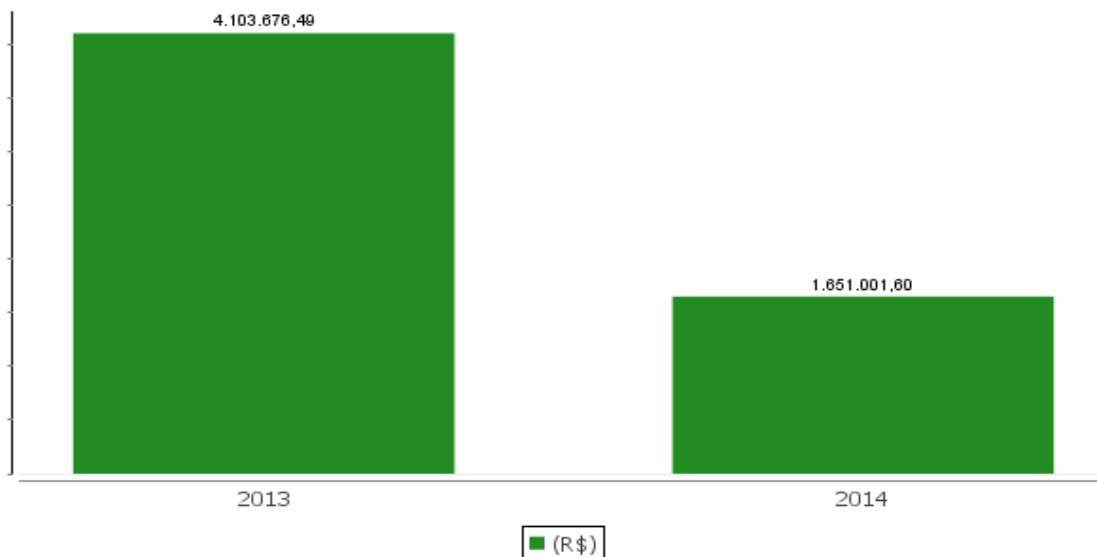
O Passivo Circulante<sup>2</sup> do município de Macaparana alcançou o montante de R\$ 1.651.001,60 ao final do exercício de 2014, diminuindo 59,77% em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 4.103.676,49, para R\$ 1.651.001,60. Contudo, há de se destacar que em razão das alterações trazidas pela nova contabilidade pública, obrigatórias aos municípios a partir de 2014, não mais se inclui no conceito de passivo circulante os restos a pagar não processados, incluídos anteriormente no passivo financeiro dos balanços patrimoniais emitidos até 2013. Sendo assim, caso fossem desconsiderados os restos a pagar não processados para o passivo circulante de 2013, seria constatado o aumento do endividamento de curto prazo em 2014, passando de R\$ 1.484.825,50 para R\$ 1.651.001,60, o que equivale a um crescimento de 11,20%.

<sup>2</sup> Excluído do RPPS acaso existente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM**

**Passivo Circulante - Macaparana (2013-2014)**



Fonte: Processos de Prestação de Contas (2013 e 2014)

<b>Passivo Circulante<sup>3</sup></b>		
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>% do Total</b>
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.594.210,13(1)	96,56
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	17.414,70(1)	1,05
Demais Obrigações a Curto Prazo	39.376,77(1)	2,39
<b>Total</b>	<b>1.651.001,60</b>	<b>100,00</b>

Fonte: (1)Balço Patrimonial do município (Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/64)

Cabe destacar que dos valores constantes da tabela acima não existem valores referentes ao Regime Próprio de Previdência do Município.

No que se refere aos restos a pagar, observam-se os seguintes quocientes de inscrição:

Quociente de inscrição de restos a pagar processados (QIRPP):

$$\text{QIRPP} = \frac{\text{Restos a pagar processados inscritos}}{\text{Total da despesa empenhada}} = \frac{1.207.857,62(1)}{48.192.404,97(5)} = 0,03$$

<sup>3</sup> Excluído do RPPS acaso existente.



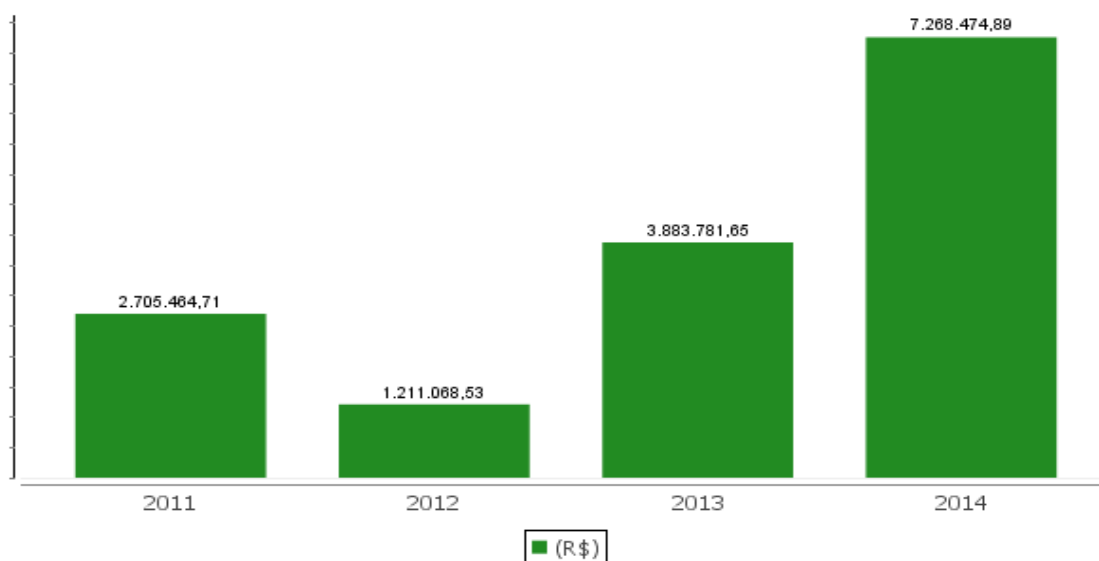
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Quociente de inscrição de restos a pagar não processados (QIRPNP):

$$\text{QIRPNP} = \frac{\text{Restos a pagar não processados inscritos}}{\text{Total da despesa empenhada}} = \frac{6.060.617,27(1)}{48.192.404,97(5)} = 0,13$$

A seguir demonstra-se o comportamento da inscrição em restos a pagar processados e não processados entre os exercícios de 2011 a 2014:

**Inscrição em Restos a Pagar - Macaparana (2011-2014)**



Fonte (QIRPP/QIRPNP e gráfico): (1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2014  
(2)Relatório de Auditoria (Processo N° 1460080-8)  
(3)Relatório de Auditoria (Processo N° 1360046-1)  
(4)Relatório de Auditoria (Processo N° 1260033-7)  
(5)Item 2.1.3. deste relatório.

Do total do passivo circulante verifica-se um valor de R\$ 1.606.413,49 relativos à fornecedores, conforme evidenciado no demonstrativo da dívida fluante e detalhado na Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2014, representando 97,30% do passivo circulante da prefeitura.

Destaque-se o aumento na inscrição de restos a pagar não processados, decorrente do déficit da execução orçamentária apontado no início deste relatório.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Aumento do endividamento de curto prazo em relação ao exercício anterior, equivalendo a um crescimento de 11,20% (Item 2.3);

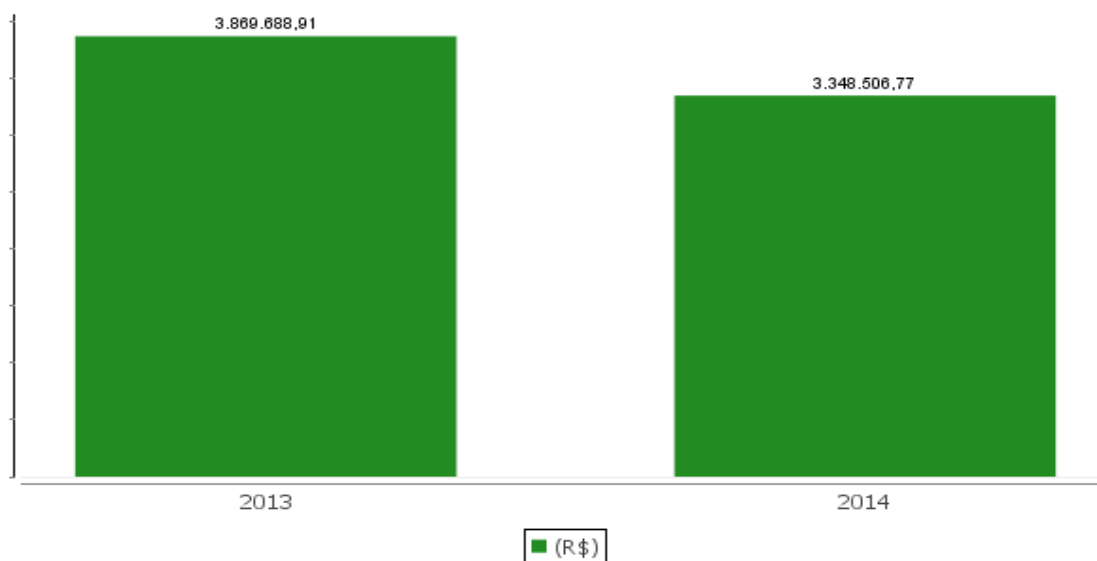


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM**

### 2.2.4 Passivo não Circulante

O Passivo não Circulante<sup>4</sup> do município de Macaparana no exercício de 2014 diminuiu em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 3.869.688,91(2), para R\$ 3.348.506,77.

**Passivo não Circulante - Macaparana (2013-2014)**



*Fonte: Processos de Prestação de Contas (2013 e 2014)*

A tabela seguinte apresenta os componentes mais representativos da dívida no exercício:

<b>Passivo não Circulante</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>% do Total</b>
Celpe	38.178,57(1)	8,03
INSS Câmara Municipal	268.868,09(1)	1,14
Funpremac	3.041.460,11(2)	90,83
<b>Total</b>	<b>3.348.506,77</b>	<b>100,00</b>

*Fonte:* (1)Balanço Patrimonial do município (Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/64)  
 (2)Demonstrativo da Dívida Consolidada

De acordo com anexo II do demonstrativo de recolhimento ao Regime Próprio de Previdência de Macaparana, verificou-se o não registro de parcelamento de débitos previdenciários com o FUNPREMAC. Já no demonstrativo da dívida fundada, verifica-se que foi dado baixa no valor de R\$ 381.461,58 relativos ao FUNPREMAC.

<sup>4</sup> Excluído do RPPS acaso existente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM**

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
 Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce16e520-4201-4f1d8-8755-e6b84dad6d465

### 2.3 Análise de consistência das informações prestadas pelo município

A partir do confronto entre as informações constantes das bases do Portal do Cidadão do TCE-PE<sup>5</sup>, com base nas informações encaminhadas ao Sistema de Gerenciamento de Recursos da Sociedade (SAGRES), do Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria de Tesouro Nacional (SISTN) e da presente prestação de contas, foi analisada a consistência das informações prestadas pelo município ao TCE-PE.

Com base neste cruzamento, foram apuradas as seguintes divergências:

Item	Prestação de Contas	Sagres	SISTN <sup>6</sup>
<b>Receitas</b>			
IPTU	74.912,48(1)	63.134,65(2)	-
Imposto de Renda	957.527,86(1)	0,00(2)	-
ITBI	42.853,65(1)	19.252,27(2)	-
ISSQN	339.684,31(1)	253.085,77(2)	-
Cota-Parte - FPM	16.895.636,85(1)	13.878.209,68(2)	-
Cota-Parte - ITR	4.175,96(1)	246,36(2)	-
Cota-Parte - ICMS	3.362.622,55(1)	2.488.789,25(2)	-
Cota-Parte - IPVA	478.820,50(1)	557.774,91(2)	-
Cota-Parte - IPI sobre Exportação	5.564,73(1)	2.728,23(2)	-
Transf. Multigov. – FUNDEB	9.448.998,48(1)	7.650.064,18(2)	-
Complementação da União - FUNDEB	1.262.441,59(1)	7.650.064,18(2)	-
Alienação de Bens	192.200,00(1)	0,00(2)	-
<b>Despesas por Função</b>			
Educação	14.971.180,31(6)	13.892.375,15(2)	14.971.180,31(7)
Saúde	9.858.497,14(6)	0,00(2)	9.858.497,14(7)
Previdência Social	5.695.835,81(6)	6.259.380,97(2)	5.695.835,81(7)
Urbanismo	3.667.783,38(6)	3.331.239,58(2)	3.667.783,38(7)
Administração	3.837.916,97(6)	4.053.834,48(2)	3.837.916,97(7)
Saneamento	3.435.784,69(6)	13.629.486,76(2)	3.435.784,69(4)
Assistência Social	1.570.504,71(6)	0,00(2)	1.570.504,71(4)
Cultura	1.151.325,23(6)	1.072.048,36(2)	1.151.325,23(7)
Gestão Ambiental	96.682,04(6)	80.467,92(2)	96.682,04(7)
Trabalho	27.600,00(6)	18.400,00(2)	27.600,00(7)

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
 (2)Sagres  
 (3)iptu  
 (4)RREO  
 (5)SISTN (dados da receita não disponíveis)  
 (6)Item 2.1.3. deste relatório.  
 (7)SISTN

<sup>5</sup> As informações deste item do relatório têm como fonte o Portal do Cidadão do TCE/PE, cujos dados são alimentados a partir das remessas do SAGRES. Disponível em [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)

<sup>6</sup> Os dados de receita do SISTN não estão disponíveis na base de dados do TCE-PE. Dessa forma, não foram considerados para fins de verificação da consistência das informações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Além destas divergências do sistema SAGRES, verificou-se que no RREO (Doc. 10) classificou-se toda a receita do RPPS como sendo orçamentária, sem destacar a parte da receita intra-orçamentária .

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Divergências entre as informações contábeis da prestação de contas e dos sistemas SAGRES e SISTN (Item 2.3);

## **2.4 Instrumentos de Planejamento e Orçamento de 2015: elaboração e envio ao Poder Legislativo**

### **2.4.1 Plano Plurianual (PPA)**

O PPA tem por finalidade estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e para aquelas relativas aos programas de duração continuada. Dessa forma, o PPA expressa a estratégia governamental de médio prazo e define a alocação dos recursos do Orçamento Público para os próximos quatro anos, englobando na esfera municipal as despesas do Poder Executivo e Legislativo.

O Plano Plurianual do Município de Macaparana, referente ao quadriênio 2014 a 2017, Lei Municipal nº 992/2013, foi publicado em 05/12/2013.

O projeto de Lei de Revisão da Parcela Anual do PPA do Município de Macaparana , referente ao exercício de 2015, foi encaminhado à Câmara Municipal em 03/09/2014, cumprindo o prazo exigido no art. 124, § 1º, inciso IV da Constituição do Estado de Pernambuco. O citado projeto de lei foi aprovado, transformando-se na Lei Municipal nº1022/2014, publicada em 03/12/2014.

### **2.4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**

O projeto da LDO do Município de Macaparana, referente ao exercício de 2015, foi encaminhado à Câmara Municipal em 25/07/2014, cumprindo o prazo de envio até 01 de agosto, conforme exigência do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco. O citado projeto de lei foi aprovado, transformando-se na Lei Municipal nº 1016/2014, publicada em 30/09/2014.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal art. 165, § 2º e art. 169, § 1º, II, conforme quadro a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Requisitos Estabelecidos pela Constituição Federal	Identificação na LDO
Especificação das metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte	Artigo 3º e 4º
Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual	Artigo 12 ao 32
Disposições sobre alteração na legislação tributária	Artigo 33 a 44
Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista	Artigo 63 ao 65

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 apresentou os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 4º, 5º e 8º, conforme quadro a seguir.

Requisitos Estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO	Observação
Equilíbrio entre receitas e despesas	SIM	Artigo 20
Definição da forma e critérios de limitação de empenhos (LC Federal nº 101 (LRF), art. 4º, I, b) a ser efetivada nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais	SIM	Artigo 127 ao 129
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos	SIM	Artigos 10 e 11
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas	SIM	Artigo 51 ao 62
Forma de utilização e montante da reserva de contingência a integrar a Lei Orçamentária, definida com base na receita corrente líquida	SIM	Artigo 22, § 8 (1% da RCL)
Dispositivo que trate acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo trinta dias após a publicação da lei orçamentária.	SIM	Artigo 131 ao 134

O Anexo de Metas Fiscais foi apresentado conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º), estabelecendo para o exercício de 2015:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

- Como meta de Resultado Primário R\$ 12.150.000, significando que as Receitas Primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- Como meta de Resultado Nominal R\$ 0,00, significando que a Dívida Fundada deverá se estabilizar ao final do exercício.

O Anexo de Riscos Fiscais foi apresentado conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º), evidenciando para o exercício de 2015 como principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas: aumento do salário mínimo, situações de calamidade pública e condenações judiciais. Para que esses Riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas as seguintes providências: abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias.

### 2.4.3 Lei Orçamentária Anual (LOA)

O projeto da Lei Orçamentária Anual do Município de Macaparana, referente ao exercício de 2015, foi encaminhado à Câmara Municipal em 03/10/2014, cumprindo o prazo de envio até 05 de outubro, conforme exigência do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco. O citado projeto de lei foi aprovado, transformando-se na Lei Municipal s/nº, publicada em 03/10/2014.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015:

- a) Apresentou quadro resumo da receita e despesa por categoria econômica;
- b) Apresentou quadros resumo da receita, segundo a classificação econômica, definida na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;
- c) Não apresentou quadros resumo da despesa, segundo a classificação econômica, definida na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;
- d) Não apresentou quadros resumo da despesa, segundo a classificação funcional, definida na Portaria SOF nº42/1999 e programática (definida no âmbito municipal);
- e) Apresentou um montante previsto para as receitas de operações de crédito inferior ao das despesas de capital não contrariando o artigo nº 12, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em análise acerca da LOA encaminhada em meio digital (Documento 49), observou-se que esta continha o quadro demonstrativo da despesa, exigência prevista no inciso II do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64. Tal demonstrativo constitui um importante quadro





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

evidenciador das despesas e ações a serem realizadas pelo poder público municipal, constantes da Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Não apresentação do quadro resumo da despesa, segundo a classificação econômica, definida na Portaria Interministerial nº 163/2001, bem como resumo da despesa, segundo a classificação funcional, definida na Portaria SOF nº42/1999 e programática (item 2.4.3);

### 3 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, de que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XI deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população estimada do município de Macaparana é de 24.904 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 7%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, exercício anterior ao fiscalizado e o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, exercício 2014 foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores	
Especificação	Valor (R\$)
Limite Constitucional	1.482.074,06(1)
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	2.280.000,00(2)
Valor permitido	1.482.074,06
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	1.482.204,57

Fonte: (1)Apêndice XI deste relatório (Duodécimo - Limite Art. 29-A).

(2)Apêndice XII deste relatório (Duodécimo - Autorizado no Orçamento).

(3)Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, conclui-se que a Prefeitura de Macaparana cumpriu com o disposto no *caput* do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, considerando que houve uma pequena divergência (R\$ 130,51), a qual não tem materialidade para macular as contas do Gestor.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2014, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara, constatou-se que os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM**

repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

## **4 GESTÃO FISCAL**

### **4.1 Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal**

Conforme artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – os titulares dos Poderes e Órgãos, referidos no artigo 20 da mencionada Lei, estão obrigados a emitir Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao final de cada bimestre e quadrimestre, respectivamente, os quais deverão ser publicados até 30 dias após o encerramento do período a que corresponder.

A Resolução TCE-PE nº 18/2013, que regulamenta o art. 39 da Lei Estadual 12.600/2004 (Lei Orgânica deste TCE), em seus artigos 3º, 5º e 7º, determina que os Poderes obrigados à emissão do RREO e do RGF deverão encaminhá-lo ao Tribunal de Contas, de forma eletrônica, via Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria de Tesouro Nacional (SISTN), até o 10º (décimo) dia após o encerramento do prazo legal para a sua publicação.

Conforme consulta ao SISTN na data de 15/04/2015, observou-se a seguinte situação quanto às remessas do RREO e RGF no decorrer do exercício de 2014 por parte do Poder Executivo do Município de Macaparana:

<b>Demonstrativo</b>	<b>Período</b>	<b>Prazo de Envio</b>	<b>Data de Envio</b>	<b>Situação</b>
RREO	6º Bim./13	10/02/2014	04/02/2015	Tempestivo
	1º Bim./14	09/04/2014	02/04/2014	Tempestivo
	2º Bim./14	11/06/2014	29/05/2014	Tempestivo
	3º Bim./14	11/08/2014	31/07/2014	Tempestivo
	4º Bim./14	10/10/2014	01/10/2014	Tempestivo
	5º Bim./14	10/12/2014	28/11/2014	Tempestivo
RGF	3º Quad./13	10/02/2014	04/02/2015	Tempestivo
	1º Quad./14	11/06/2014	29/05/2014	Tempestivo
	2º Quad./14	10/10/2014	01/10/2014	Tempestivo
RGF	2º Sem./13	10/02/2014	06/02/2014	Tempestivo

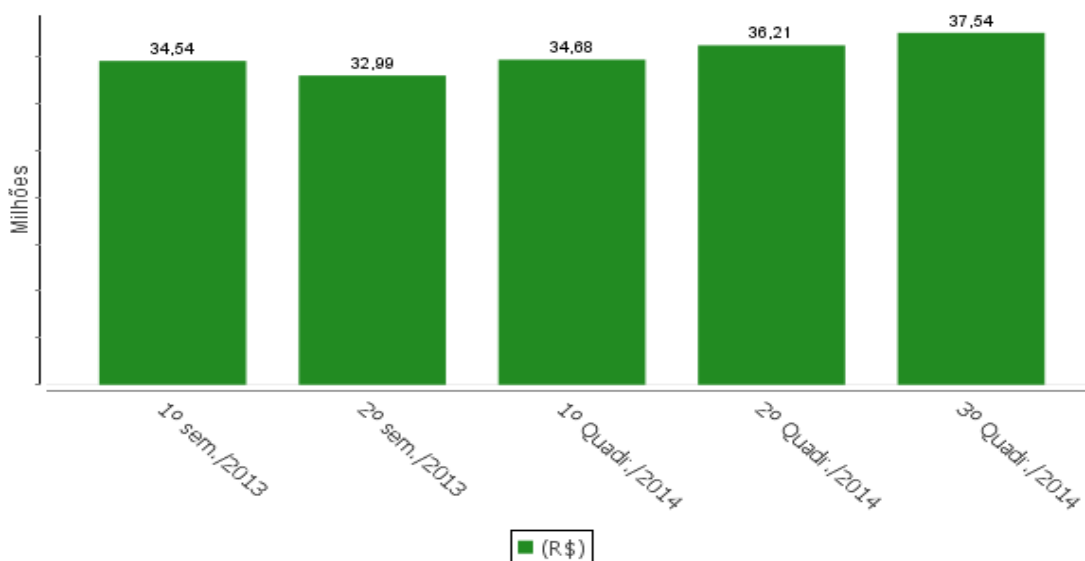
Fonte: Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).



## 4.2 Receita Corrente Líquida

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida do Município de Macaparana, durante o exercício de 2014, alcançou o total de R\$ 37.540.294,04, divergente com o apresentado no RREO do 6º bimestre de 2014.

Receita Corrente Líquida – Série Histórica (2013-2014) – Em milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Apêndice II

## 4.3 Despesa total com pessoal

### 4.3.1 Composição da estrutura de pessoal

Conforme informações obtidas no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PE), módulo de Pessoal, observa-se a composição, por vínculo, do quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Macaparana em dezembro de 2014:

Vínculo	Prefeitura Municipal	Total
Cargo Comissionado	143	143
Contratação por excepcional interesse público	395	395
Efetivo / Vitalício / Militar	656	656
Inativo	195	195



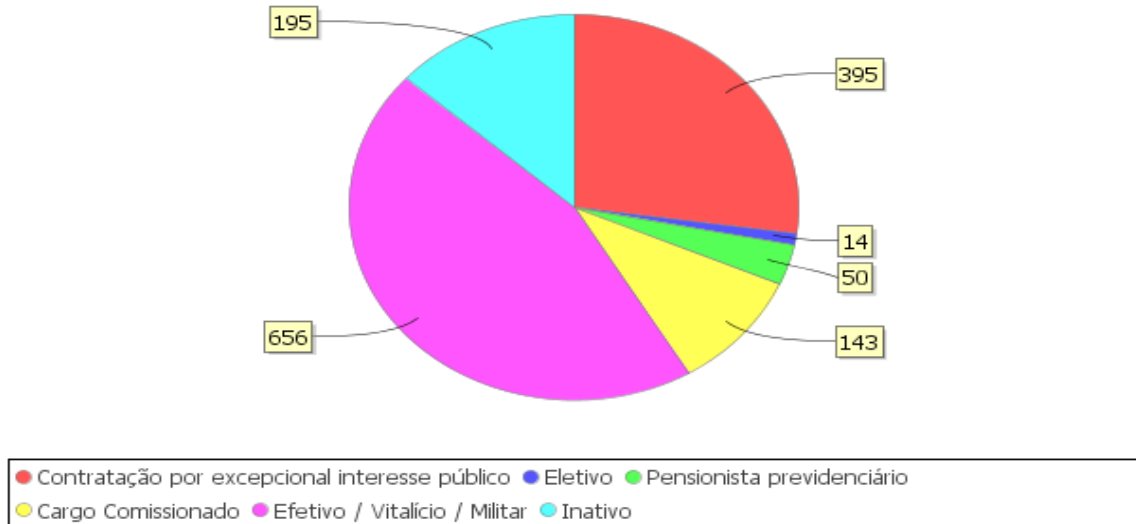
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM**

Vínculo	Prefeitura Municipal	Total
Eletivo	14	14
Pensionista previdenciário	50	50
<b>Total</b>	<b>1453</b>	<b>1453</b>

Fonte: Sagres – Módulo de Pessoal.

De maneira consolidada, a estrutura apresentou as seguintes características:

**Composição da Estrutura de Pessoal – Macaparana (2014)**



Fonte: Sagres

Verifica-se uma grande ênfase nas contratações temporárias por excepcional interesse público em comparação com os cargos de provimento efetivo nos quadros do Poder Executivo do Município de Macaparana.

Faz-se necessário observar a tabela a seguir que contempla o gasto com pessoal efetivo e contratado durante o exercício:

Gastos com Folha de Pagamento Prefeitura Municipal de Macaparana - 2014		
Competência	Remuneração	
	Efetivos	Contratados
Janeiro	984.885,36	304.923,52
Fevereiro	984.330,09	422.091,33
Março	976.247,63	424.119,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Gastos com Folha de Pagamento Prefeitura Municipal de Macaparana - 2014		
Competência	Remuneração	
	Efetivos	Contratados
Abril	976.301,34	426.711,80
Mai	1.180.755,35	470.257,82
Junho	1.003.964,65	469.084,83
Julho	1.018.612,39	495.875,37
Agosto	1.014.088,67	507.494,68
Setembro	1.027.855,04	506.306,49
Outubro	1.004.530,19	536.875,74
Novembro	999.813,14	534.722,62
Dezembro	2.000.409,32	918.125,01
Total	13.171.793,17	6.016.588,59

Fonte: Sagres.

Atenta-se que a remuneração dos cargos efetivos no exercício de 2014 representou 51,62% do gasto com pessoal. Enquanto isso, a remuneração dos contratados atingiu 23,58% deste mesmo total.

Nesse contexto importa informar que o art. 37, II, da Constituição Federal determina que a investidura em cargos ou empregos públicos tem como regra a aprovação prévia em concurso público, pois é o instrumento mais democrático e legítimo que garante a todos os cidadãos o acesso a cargos e empregos na Administração Pública, uma vez que oferece iguais oportunidades de disputa.

Todavia, o texto constitucional prevê duas exceções à contratação mediante concurso público: o preenchimento de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, previsto no próprio inciso V, do art. 37; e a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, disposta no inciso IX, do mesmo art. 37.

Quanto às exceções mencionadas acima cabe aqui discutir a referente ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal que prescreve:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O TCE-PE já abordou a questão em diversos julgados. Destaca-se a Decisão nº 1236/02 e o Acórdão TC nº 954/11 que esclarecem o instituto da contratação temporária:

DECISÃO T.C. Nº 1236/02  
(...)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM**

b)- A contratação temporária só poderá ocorrer se estiverem presentes os requisitos estabelecidos na Lei Municipal disciplinadora da matéria e estando devidamente caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público. Tais contratações destinam-se aos casos efetivamente excepcionais, sendo o uso sistemático deste expediente uma burla aos princípios constitucionais constantes no artigo 37, II e IX, da Constituição Federal.

(...)

ACÓRDÃO T.C. Nº 954/11

(...)

I - O dispositivo constitucional que possibilita a contratação temporária deve ser interpretado de maneira restritiva, ou seja, se impõe aos casos em que comprovadamente haja necessidade temporária de pessoal. Tal situação não abrange aqueles serviços permanentes que estão a cargo do Estado nem aqueles de natureza previsível, para os quais a Administração Pública deve alocar, de forma planejada, os cargos públicos para isso suficientes, a serem providos pela forma regular do concurso público.(...)

(...)

Assim, a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, como exceção, não deve ser efetuada de forma indiscriminada pela Administração Pública em detrimento dos princípios administrativos da Proporcionalidade, Moralidade, Legalidade, Impessoalidade e Eficiência, sob pena de burla à regra constitucional do Concurso Público.

Diante disto, cabe ao Município de Macaparana proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Elevado quantitativo de contratações temporárias por excepcional interesse público em comparação com os cargos de provimento efetivo (Item 4.3.1).

#### **4.3.2 Cálculo da despesa total com pessoal**

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do período de apuração.

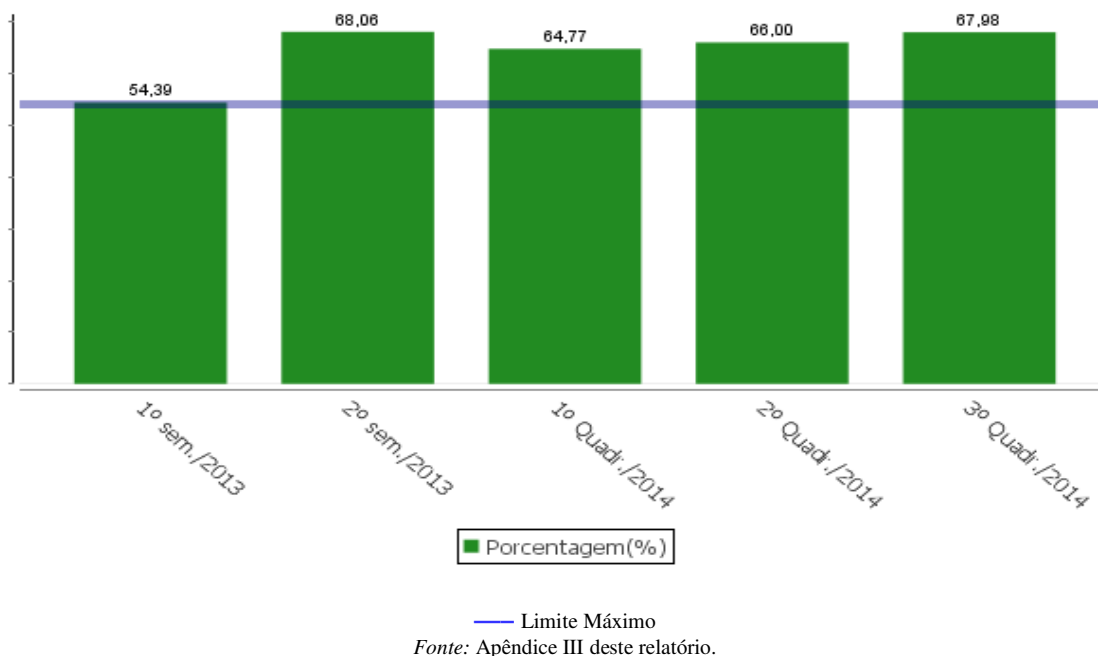
O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no último quadrimestre do exercício de 2014, alcançou R\$ 25.519.228,79. Isto representou um percentual de 67,98% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, apresentando diferença em relação àquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre de 2014, que foi de 69,31% da RCL.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Percentual da Despesa Total com Pessoal – Macaparana (2013 e 2014)



Fonte: Apêndice III deste relatório.

Conforme se observa no gráfico anterior, a Prefeitura de Macaparana desenquadrado-se em todos os quadrimestres, ultrapassando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ressalte-se, ainda, que a referida prefeitura foi alertada regularmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício TC/CCE nº 230/2014 (Documento 50), de 18 de julho de 2014, conforme art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, por ter ultrapassado o limite de 54% da RCL com a sua despesa total com pessoal.

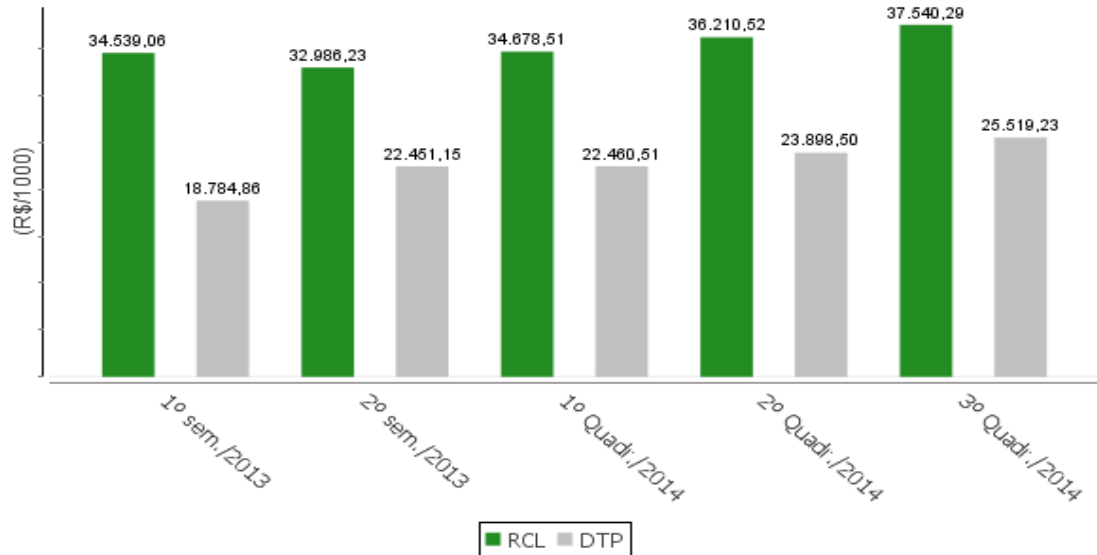
Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

RCL x DTP – Série Histórica (2014-2013) – R\$/1000



Em relação à consistência das informações apresentadas a este Tribunal, o Apêndice III revela que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no último quadrimestre do exercício de 2014, alcançou R\$ 25.519.228,79, o que representou um percentual de 67,98% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, apresentando diferença em relação àquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre de 2014.

Diante do exposto cabe registrar como ponto relevante:

- Descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no que se refere ao limite de 54% da Receita Corrente Líquida – RCL, com a sua despesa total com pessoal (item 4.3.2);

#### 4.4 Dívida consolidada líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de Macaparana que consta do RGF do 3º quadrimestre de 2014, a relação entre DCL e RCL foi de 29,98%, diferindo do valor de 29,41%, calculado por esta equipe técnica, em razão de diferenças no valor da RCL. Contudo, o Município permanece enquadrado em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce16e520-4201-4f48-8755-e6b84da6d465

#### 4.5 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de Macaparana deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal. O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2014.

### 5 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

#### 5.1 Indicadores da área de Educação

O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, sendo uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

A seguir, apresentam-se alguns indicadores de educação do Município de Macaparana, os quais se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente, as mudanças ao longo do tempo e, ainda, expressar seu comportamento em comparação a municípios de porte semelhante.

##### 5.1.1 Fracasso Escolar

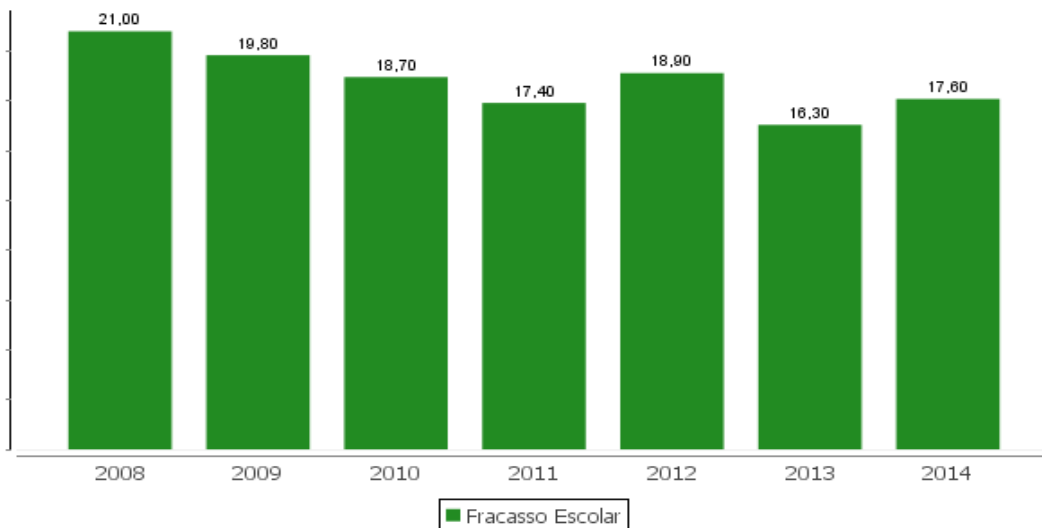
O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

A série histórica do Fracasso Escolar do município de Macaparana possui o seguinte comportamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

**Fracasso Escolar - Macaparana (2008-2014)**



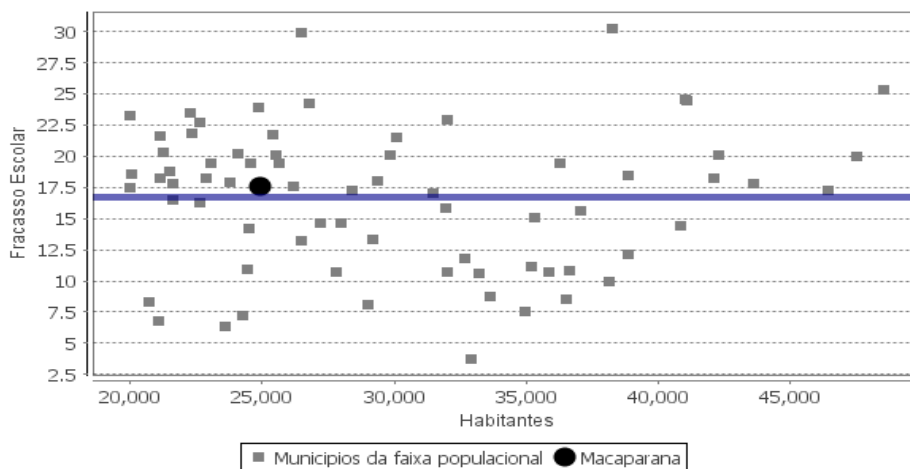
Fonte: MEC/INEP.

Conforme pode ser observado no gráfico, o fracasso escolar do município apresenta tendência decrescente no período entre 2008 e 2011, passando a oscilar nos exercícios seguintes. Teve um acréscimo de 7,98% em relação ao exercício anterior.

No exercício de 2014, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a situação foi a seguinte:

**Fracasso Escolar - Macaparana (2014)**

**Comparação com municípios de população entre 20.000 e 50.000 habitantes**



— Média da Faixa

Fonte: MEC/INEP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Observa-se que o município de Macaparana encontra-se ligeiramente acima da faixa no Fracasso Escolar, dos municípios com população entre 20.000 e 50.000 habitantes.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Aumento no fracasso escolar em relação ao exercício anterior, estando este acima da média dos municípios com população entre 20.000 e 50.000 habitantes (Item 5.1.1);

### 5.1.2 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é medido a cada 2 anos e é um dos principais indicadores para aferir o resultado educacional de uma entidade. Sua escala varia de zero a dez, tendo a média brasileira, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental se comportado da seguinte forma:

Média brasileira do IDEB – 2005 a 2013					
Período	2005	2007	2009	2011	2013
Anos iniciais	3,8	4,2	4,6	5,0	5,2
Anos finais	3,5	3,8	4,0	4,1	4,2

Fonte: MEC/INEP.

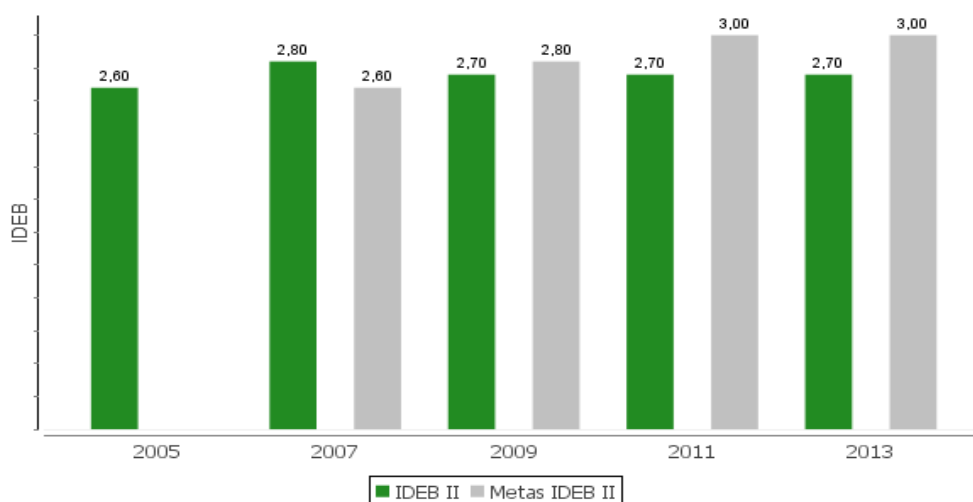
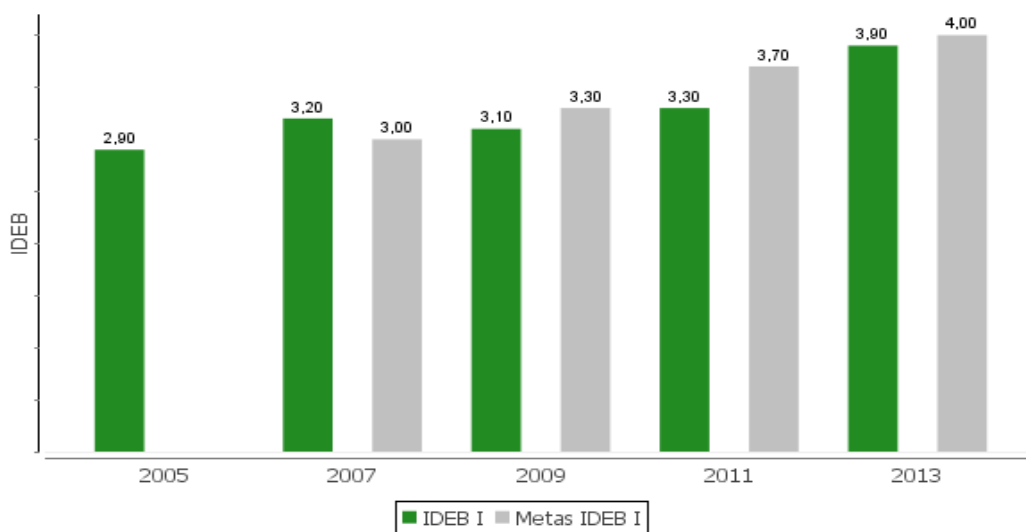
Através do Compromisso Todos pela Educação, o MEC definiu uma meta para que o país atinja a pontuação 6,0 em 2021. Esta meta considerou o resultado obtido pelos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), quando aplicada a metodologia do IDEB em seus resultados educacionais. O levantamento do IDEB é feito a cada dois anos.

A série histórica do IDEB do Ensino Fundamental (dependência administrativa municipal) do município de Macaparana apresenta o seguinte comportamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

**IDEB - Macaparana (2005, 2007, 2009, 2011 e 2013)**



Fonte: MEC/INEP.

Observa-se que houve avanço no índice do IDEB I no período 2005 a 2013, o qual teve um aumento de 18,18% em relação ao exercício anterior. Observa-se que mesmo assim tal índice ainda encontra-se abaixo da meta estabelecida pelo Ministério da Educação e Cultura.

Quanto ao IDEB II, o índice permaneceu estável, não apresentando alterações nos últimos exercícios analisados e manteve-se abaixo meta estabelecida pelo Ministério da Educação e Cultura.

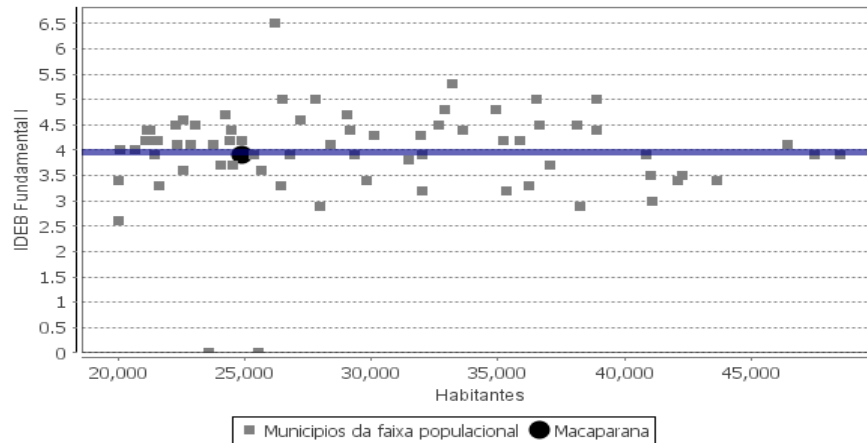
No exercício de 2013, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a situação foi a seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

**IDEB I - Macaparana (2013)**

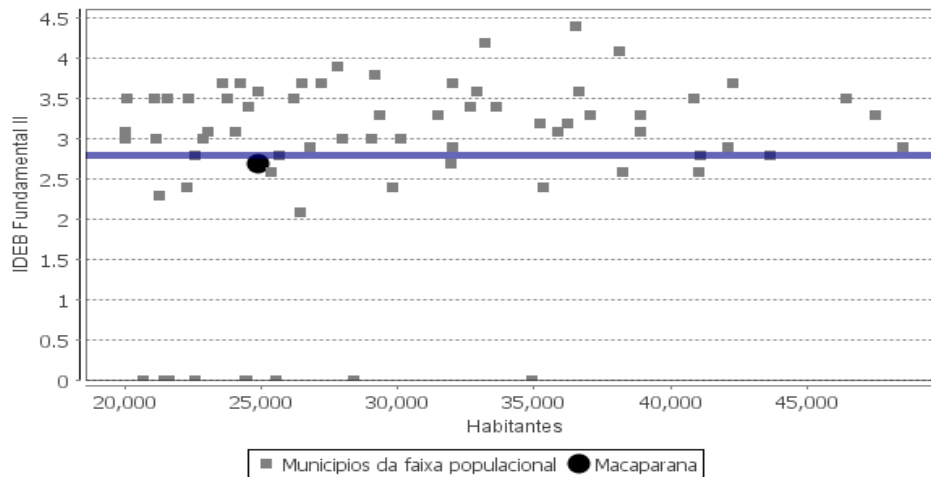
**Comparação com municípios de população entre 20.000 e 50.000 habitantes**



Fonte: MEC/INEP.

**IDEB II - Macaparana (2013)**

**Comparação com municípios de população entre 20.000 e 50.000 habitantes**



— Média da Faixa  
Fonte: MEC/INEP.

Observa-se que o município de Macaparana encontra-se ligeiramente abaixo da faixa média no IDEB I e II, em comparação com os municípios com população entre 20.000 e 50.000 habitantes.

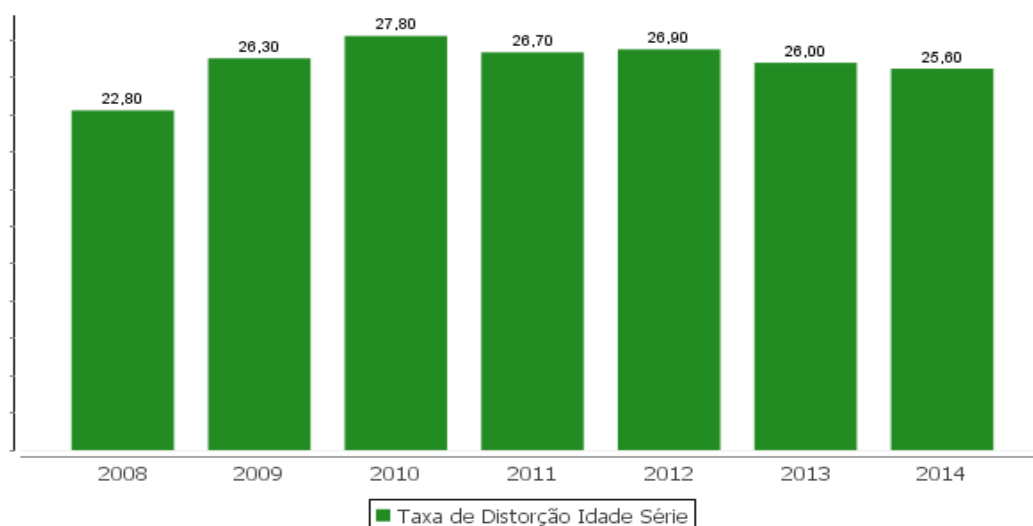


### 5.1.3 Taxa de distorção idade-série

A taxa de distorção idade-série apresenta a relação dos alunos que estavam matriculados no Ensino Fundamental e que apresentam defasagem quanto à série matriculada em função da idade do aluno. As principais causas da distorção idade-série são a reprovação e o abandono escolar.

A série histórica da distorção idade-série do Ensino Fundamental (dependência administrativa municipal) do município de Macaparana apresenta o seguinte comportamento:

**Distorção idade-série - Macaparana (2008-2014)**



Fonte: MEC/INEP.

Observando o gráfico acima verifica-se que a distorção idade-série do município vem apresentando suave queda durante o período 2012 a 2014, o que ainda indica a necessidade de serem adotadas medidas de identificação e equacionamento do problema para evitar que se estabeleça uma tendência ascendente.

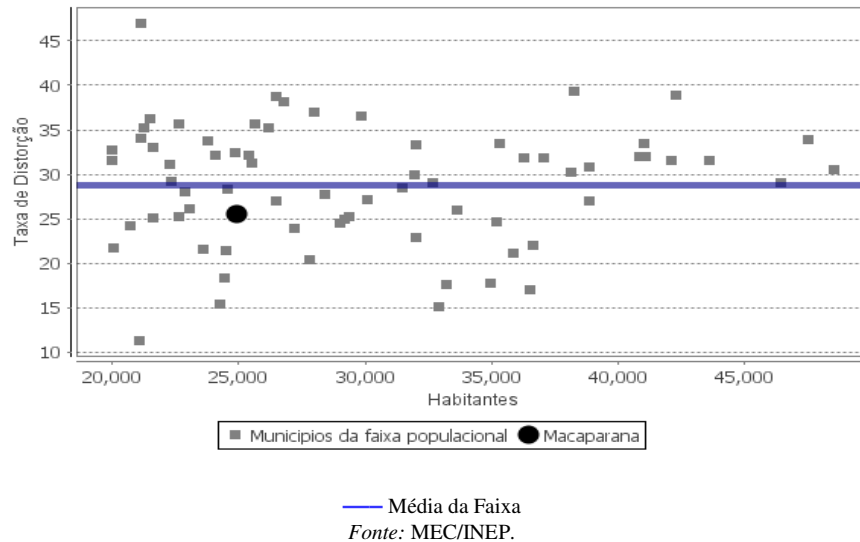
No exercício de 2014, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a situação foi a seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

**Distorção idade-série - Macaparana (2014)**

**Comparação com municípios de população entre 20.000 e 50.000 habitantes**



Verifica-se do gráfico acima que o município de Macaparana encontra-se abaixo da média do índice de distorção idade série comparativamente com outros municípios da mesma faixa populacional.

## 5.2 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 5.542.416,88 - Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2014 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 5.208.328,47, que corresponde a um percentual de 23,49%, não cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

Conforme apurado nos relatórios de auditoria relativos aos respectivos processos de prestação de contas, o município de Macaparana vem aplicando na manutenção e desenvolvimento do ensino os seguintes percentuais:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Exercício	Percentual	Processo
2009	33.40%	TCE-PE nº 1060096-6
2010	27.76%	TCE-PE nº 1160042-1
2011	21.40%	TCE-PE nº 1260033-7
2012	30.90%	TCE-PE nº 1360046-1
2013	25.40%	TCE-PE nº 1460080-8
2014	23.49%	TCE-PE nº 151000414

Fonte: Relatório de Auditoria

Diante do exposto cabe registrar como ponto relevante:

- Não cumprimento da exigência de aplicação do percentual de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo a exigência contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (item 5.2);

### 5.3 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação. As receitas do FUNDEB foram obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 10.785.631,82.

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de Macaparana aplicou, em 2014, R\$ 7.429.134,74, equivalentes a 68,88% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

De acordo com o apontado nos relatórios de auditoria relativos aos processos de prestação de contas relacionados abaixo, o município de Macaparana tem o seguinte histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

EXERCÍCIO	PERCENTUAL	PROCESSO
2009	62.43%	TCE-PE nº 1060096-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

EXERCÍCIO	PERCENTUAL	PROCESSO
2010	69.67%	TCE-PE nº 1160042-1
2011	61.52%	TCE-PE nº 1260033-7
2012	75.68%	TCE-PE nº 1360046-1
2013	71.29%	TCE-PE nº 1460080-8
2014	68.88%	TCE-PE nº 151000414

Fonte: Relatório de Auditoria

## 5.4 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de Macaparana deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a 0,04% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

## 6. GESTÃO DA SAÚDE

### 6.1. Instrumentos de planejamento

O Plano Municipal de Saúde, obrigatório nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 8.142/90, é condição para o recebimento de recursos do SUS repassados de forma regular e automática para os Municípios através do Fundo Nacional de Saúde (repassa fundo a fundo), é definido como o “instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos” (Portaria MS nº 2.135/13 do Ministério da Saúde, *caput* do art. 3º).

A Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), previstos na Portaria MS nº 2.135/13, são ferramentas interligadas e dependentes do Plano Municipal de Saúde. A Programação Anual “operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados” (*caput* do Art. 4º). O Relatório de Gestão, também previsto no art. 4º, inc. IV, da Lei Federal nº 8.142/90, “permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde” (*caput* do art. 6º).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

A Portaria nº 2.135/13 do Ministério da Saúde prevê que o Plano Municipal de Saúde deve nortear a elaboração do planejamento e orçamento do governo no tocante à saúde e explicitar os compromissos para o setor saúde, refletindo, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera.

O Município de Macaparana elaborou o Plano Municipal de Saúde – PMS para vigorar entre 2014 e 2017.

## 6.2. Indicadores da área de Saúde

Em seu art. 196, a Constituição Federal assegura:

“Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

A seguir, apresentam-se alguns indicadores de saúde do Município de Macaparana, os quais se relacionam com o atendimento a essa população, pois permitem descrever a situação existente, as mudanças ao longo do tempo e, ainda, expressar seu comportamento em comparação a municípios de porte semelhante.

### 6.2.1 Despesa *per capita* com saúde

O indicador de despesa *per capita* com saúde mede a dimensão do gasto público total com saúde por habitante.

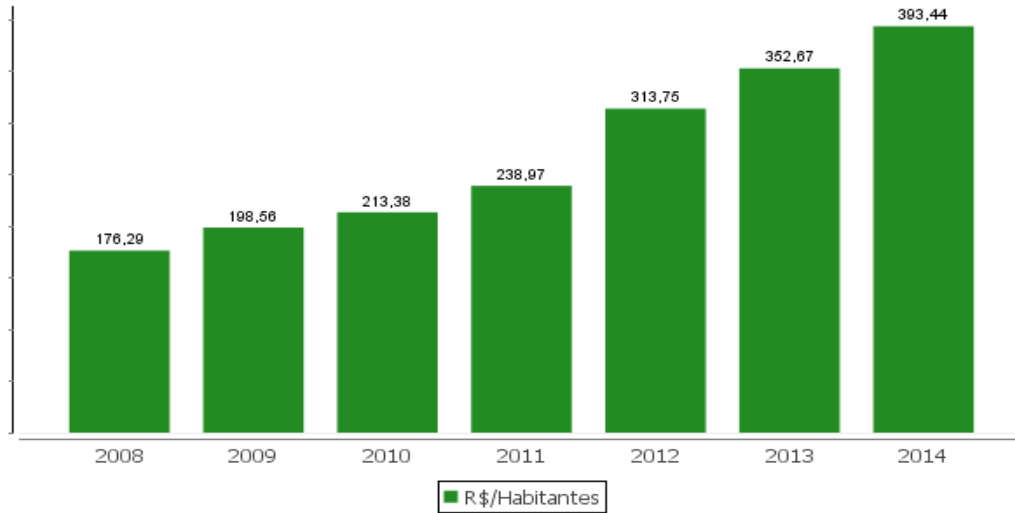
Este indicador é útil às análises de variações geográficas e temporais do gasto público com saúde por habitante, identificando situações de desigualdade e tendências que demandem ações específicas, além de subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas de saúde.

Entre 2008 e 2014, de acordo com informações constantes no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), a despesa *per capita* com saúde de Macaparana possuiu o seguinte comportamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

**Despesa per capita com saúde - Macaparana (2008-2014)**



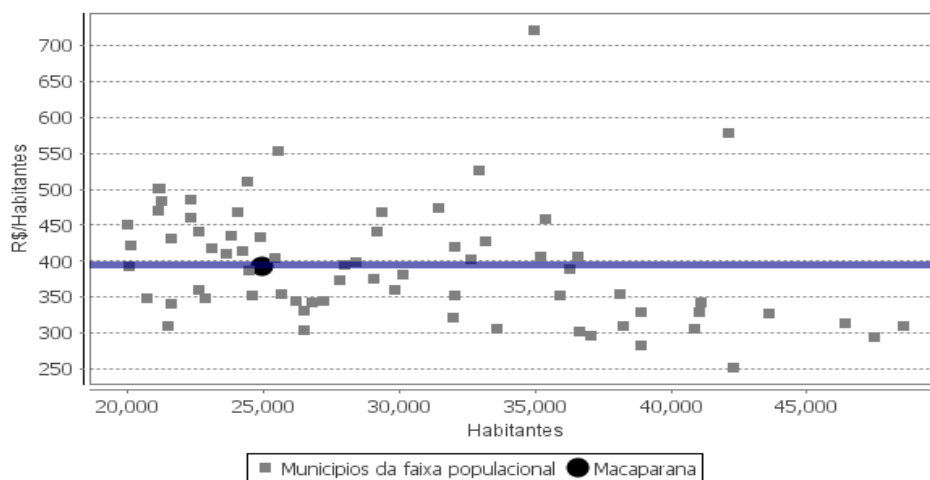
Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS/SIOPS.

Como pode ser verificado no gráfico acima, houve um contínuo crescimento na despesa per capita com saúde no município em todo período analisado, com acentuado aumento a partir do exercício financeiro de 2011.

No exercício de 2014, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a situação é a seguinte:

**Despesa per capita com Saúde - Macaparana (2014)**

**Comparação com municípios de população entre 20.000 e 50.000 habitantes**



— Média da Faixa  
Fonte: Sagres.



## 6.2.2 Cobertura da população pela Estratégia de Saúde da Família

A Estratégia de Saúde da Família foi concebida, principalmente, para garantir o acesso da população carente aos serviços básicos de saúde.

Segundo o Ministério da Saúde<sup>7</sup>:

“A Saúde da Família é entendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde. Estas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade. A responsabilidade pelo acompanhamento das famílias coloca para as equipes de saúde da família a necessidade de ultrapassar os limites classicamente definidos para a atenção básica no Brasil, especialmente no contexto do SUS.

(...)

A Saúde da Família como estratégia estruturante dos sistemas municipais de saúde tem provocado um importante movimento com o intuito de reordenar o modelo de atenção no SUS. Busca maior racionalidade na utilização dos demais níveis assistenciais e tem produzido resultados positivos nos principais indicadores de saúde das populações assistidas às equipes de saúde da família.”

De acordo com a regulamentação contida na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que prova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS):

A estratégia de Saúde da Família visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais, representados respectivamente pelo CONASS e CONASEMS, como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

Tal orientação reforça a Atenção Básica “desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, próxima da vida das pessoas”.

Ainda segundo a Portaria nº 2.488/11 a Atenção Básica:

Deve ser o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e

<sup>7</sup> Disponível em <<http://dab.saude.gov.br/atencaoBasica.php>>.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM**

da participação social. A Atenção Básica considera o sujeito em sua singularidade e inserção sócio-cultural, buscando produzir a atenção integral.

O indicador de cobertura da população pela Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total.

As equipes da Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

Nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, cada equipe da Saúde da Família é responsável por acompanhar, no máximo, 4 mil habitantes (a média recomendada pelo Ministério da Saúde é de 3 mil habitantes/equipe)<sup>8</sup>. A atuação dessas equipes caracteriza-se como “porta de entrada” do SUS, pois:

- Tem território definido e população delimitada sob a sua responsabilidade;
- Intervém sobre fatores de risco aos quais a comunidade está exposta;
- Presta assistência integral, permanente e de qualidade;
- Realiza atividades de educação e promoção da saúde.

Convém destacar que o Ministério da Saúde constatou, através de pesquisa realizada em parceria com a Universidade de São Paulo e com a Universidade de Nova York, que a cada 10% de aumento de cobertura da Estratégia de Saúde da Família o índice de mortalidade infantil cai em 4,6%<sup>9</sup>.

Entre 2008 e 2014, a cobertura da população de Macaparana pela Estratégia de Saúde da Família possuiu o seguinte comportamento:

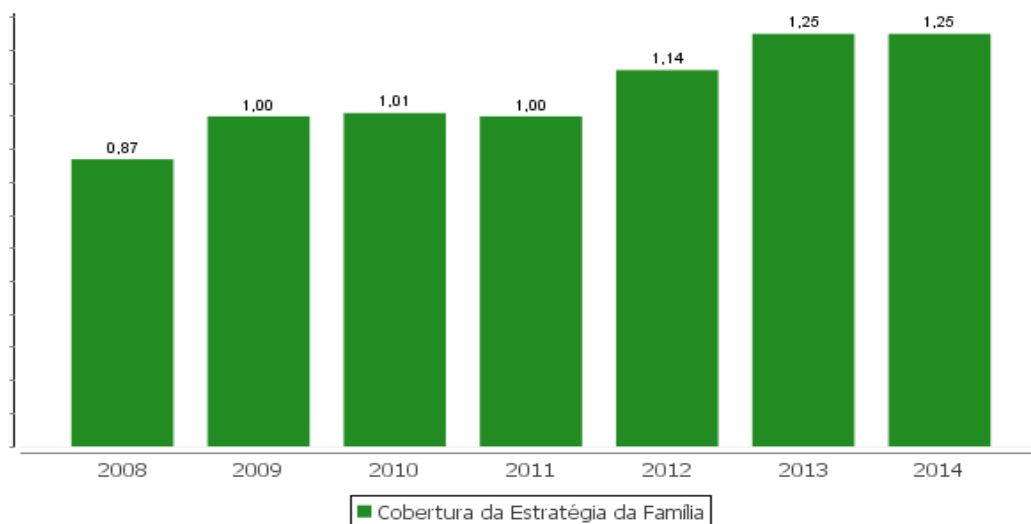
<sup>8</sup> Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011

<sup>9</sup> Extraído de: <<http://dab.saude.gov.br/atencaoBasica.php#saudedafamilia>>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

**Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Macaparana (2008-2014)<sup>10</sup>**



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

Como se depreende do gráfico acima, a cobertura da estratégia da saúde da família apresenta tendência estável no período de 2009 a 2011. A partir de 2012 apresentou sensível melhora, porém permaneceu inalterado nos 2 últimos exercícios.

No exercício de 2014, em comparação com municípios de faixa populacional semelhante, a situação é a seguinte:

<sup>10</sup> O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.

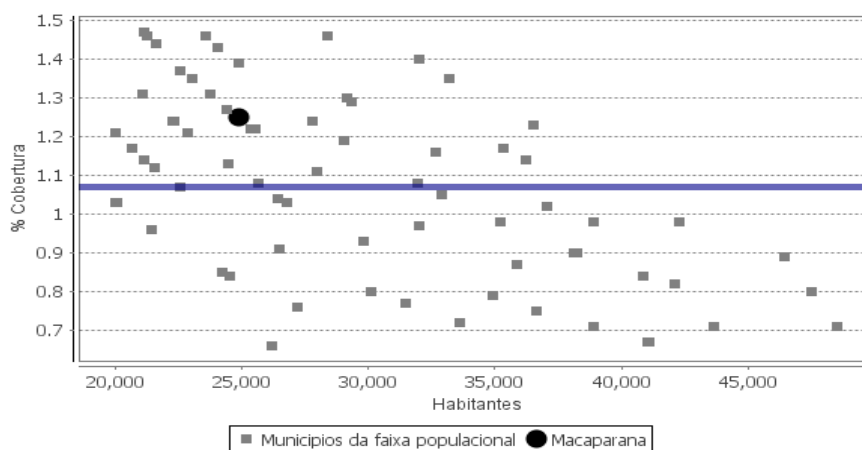




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

**Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Macaparana (2014)**

**Comparação com municípios de população entre 20.000 e 50.000 habitantes**



— Média da Faixa

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

Observa-se que o município de Macaparana encontra-se acima da média no índice em questão comparativamente com outros municípios da mesma faixa populacional.

### 6.2.3 Médico por habitante

O indicador da quantidade de médicos para cada mil habitantes mede a disponibilidade deste profissional de saúde segundo a sua localização geográfica.

É um indicador influenciado pelas condições socioeconômicas regionais e por políticas públicas de atenção à saúde.

O indicador se refere ao número de médicos que prestam atendimento ao SUS no município, inclusive em caráter complementar, ou seja, contempla todos os médicos vinculados às políticas municipais de saúde. Os dados não incluem os médicos da rede particular sem vínculo com o SUS.

Este indicador deve ser utilizado para subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas voltadas à prestação de serviços de saúde e à formação de profissionais de saúde para sua inserção no mercado de trabalho.

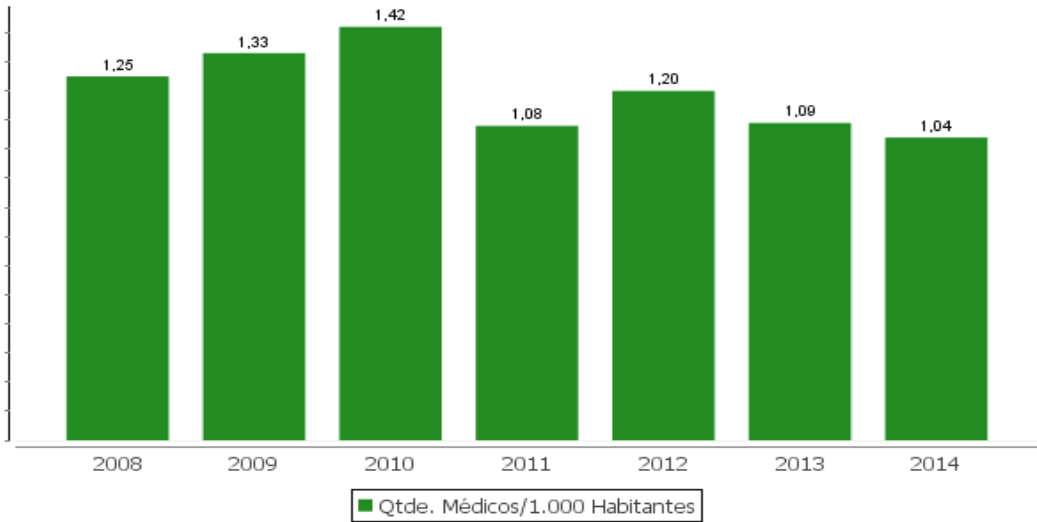
Entre 2008 e 2014, a quantidade de médicos per capita de Macaparana possuiu o seguinte comportamento:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM**

**Quantidade de médicos por mil habitantes - Macaparana (2008-2014)**



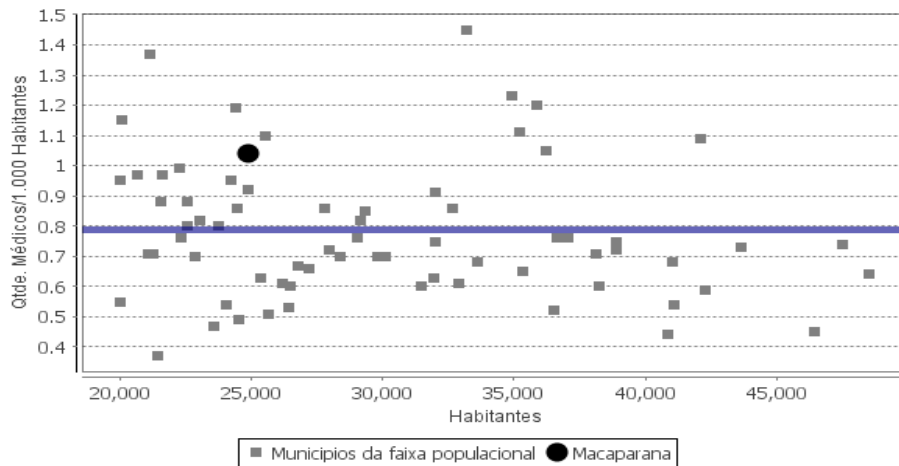
*Fonte:* Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

Como pode ser verificado no gráfico acima, a quantidade de médicos por habitantes no município vem caindo gradativamente desde o exercício de 2012, a partir do qual sofreu uma queda abrupta, carecendo de medidas para reverter a situação.

No exercício de 2014, em comparação com municípios de faixa populacional semelhante, a situação é a seguinte:

**Quantidade de médicos por mil habitantes - Macaparana (2014)**

**Comparação com municípios de população entre 20.000 e 50.000 habitantes**



*Fonte:* Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM**

Apesar da queda no número de médicos por habitante, o município de Macaparana encontra-se acima no índice em questão comparativamente com outros municípios da mesma faixa populacional.

### 6.2.4 Mortalidade na infância e mortalidade infantil

Em 2000, a Organização das Nações Unidas (ONU), ao analisar os maiores problemas mundiais, estabeleceu 08 Objetivos do Milênio (ODM) os quais devem ser atingidos por todos os países até 2015.

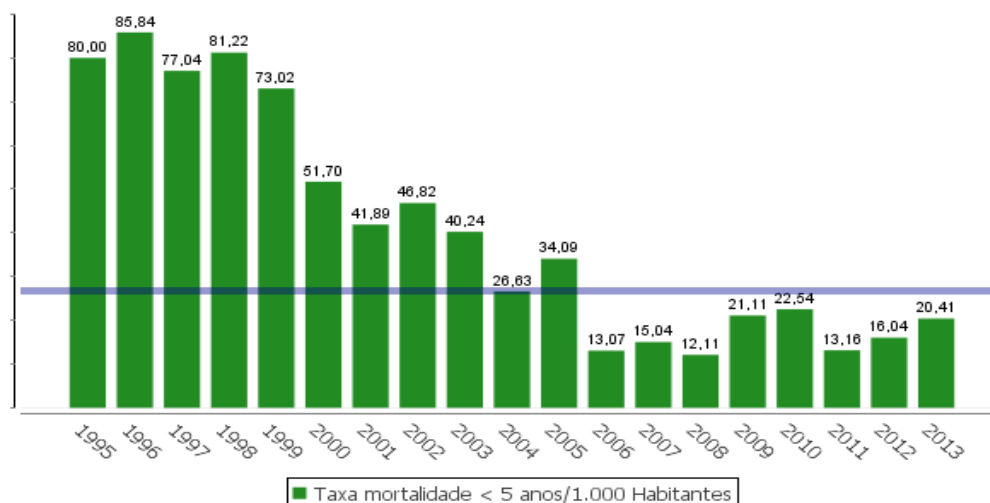
A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”.

Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico.

Até março de 2015 o Ministério da Saúde só tinha disponibilizado os dados relativos até o exercício de 2013, no entanto, a análise possibilita avaliar o comportamento e a tendência do indicador para os exercícios seguintes.

No município de Macaparana, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos possui o seguinte comportamento entre 1995 e 2013<sup>11</sup>:

**Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos**  
**Macaparana (1995-2013)**



— Faixa de Referência (redução de 2/3 da taxa de 1995)

Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

<sup>11</sup> A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Como pode ser verificado no gráfico acima, a taxa de mortalidade na infância do município de Macaparana encontra-se abaixo do nível de referência apresentado pela Organização Mundial de Saúde desde 2006. Observa-se, porém um aumento considerável nos 02 últimos exercícios analisados, o que merece cuidados com vistas à redução de tal índice.

Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No Brasil, a mortalidade de crianças com menos de um ano é fortemente decrescente: foi, por exemplo, de 47,1 óbitos por mil nascimentos, em 1990, para 15,3 em 2011<sup>12</sup>.

Mas a desigualdade nacional ainda é grande: crianças pobres têm mais do que o dobro de chance de morrer do que as ricas, e as nascidas de mães negras e indígenas têm maior taxa de mortalidade<sup>13</sup>.

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos.

Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9<sup>14</sup>.

Entre 2006 e 2013, considerando dados informados ao Ministério da Saúde para este último exercício<sup>15</sup>, o município de Macaparana possuiu uma taxa de mortalidade infantil que se comportou da seguinte maneira:

<sup>12</sup> Valor extraído de: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/idb2010/c01b.htm>>, considerando a média das taxas estaduais, obtidas por método demográfico direto ou indireto. No método direto, o Ministério da Saúde calcula o indicador diretamente dos sistemas SIM e SINASC para os estados do Sul, Sudeste (exceto Minas Gerais), e Centro-Oeste (exceto Goiás e Mato Grosso). Para os demais estados a taxa é estimada a partir de métodos demográficos indiretos

<sup>13</sup> Extraído de: <<http://www.objetivosdomilenio.org.br/mortalidade/>>

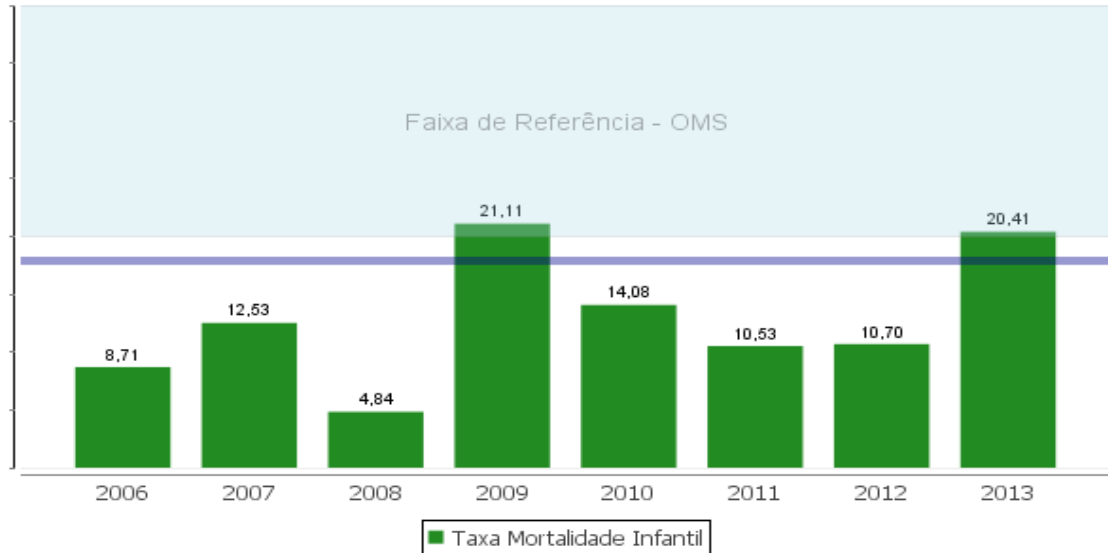
<sup>14</sup> Idem.

<sup>15</sup> Extraído de <[www.datasus.gov.br](http://www.datasus.gov.br)>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Taxa de mortalidade infantil - Macaparana (2006-2013)



— Meta Nacional (17,90)

Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

O gráfico da taxa de mortalidade infantil do município de Macaparana apresentou tendência oscilatório em todo o período analisado com forte redução da taxa a partir do exercício financeiro de 2010, quando houve uma redução de 33,30% na taxa de mortalidade infantil, todavia em 2012 voltou a crescer e em 2013 apresentou quase o dobro dessa taxa.

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

- fora do padrão internacionalmente aceito;
- Fora da expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos).

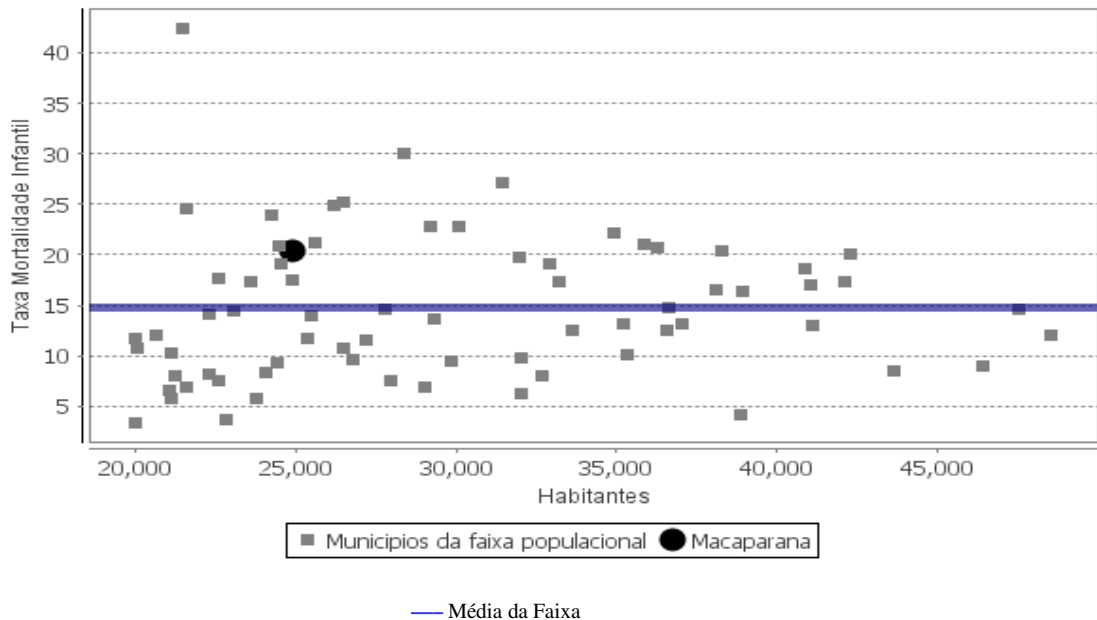
No exercício de 2013, em comparação com municípios de faixa populacional semelhante, a situação da taxa de mortalidade infantil é a seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Taxa de mortalidade infantil 2013 - Macaparana

Comparação com municípios de população entre 20.000 e 50.000 habitantes



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Corroborando as análises anteriores, observa-se que o município de Macaparana encontra-se acima no índice em questão comparativamente com outros municípios da mesma faixa populacional.

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

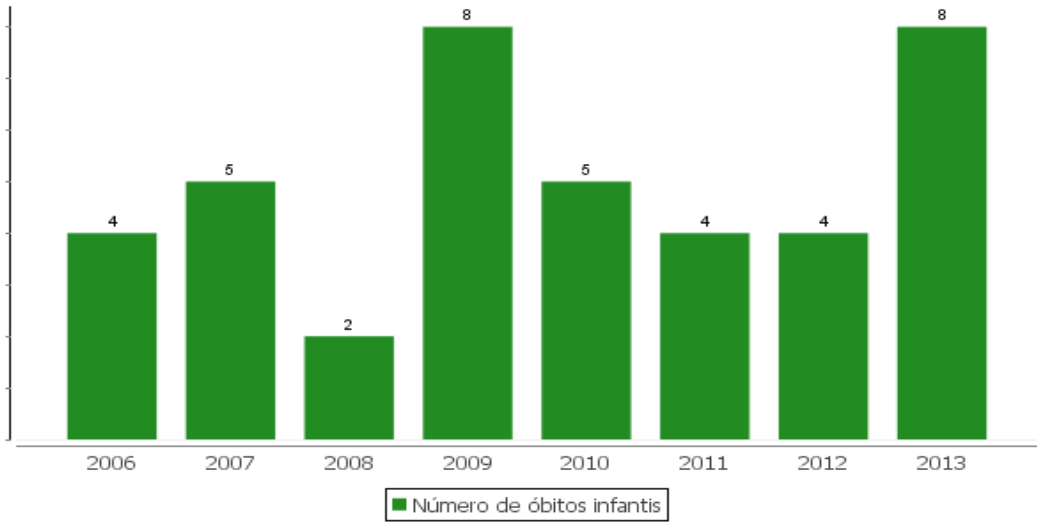
Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2006 e 2013, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Macaparana foi o seguinte (Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Número de óbitos infantis - Macaparana - 2006-2013



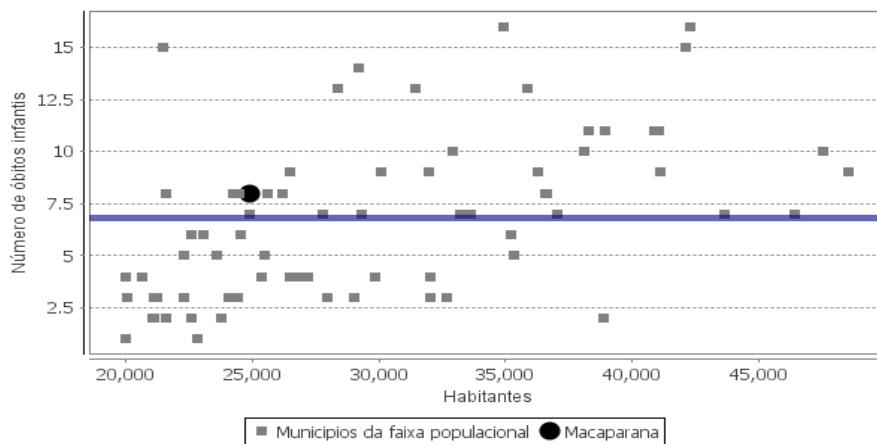
Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

O gráfico com o número de óbitos infantis do município de Macaparana apresentou tendência oscilatória em todo o período analisado com forte redução da taxa a partir do exercício financeiro de 2010, quando houve uma redução de 37,5% no número de óbitos infantis. Em 2013 voltou a crescer apresentando um aumento de 100% em relação a 2012.

Em comparação com municípios de faixa populacional semelhante, a situação é a seguinte:

Número de óbitos infantis - Macaparana (2013)

Comparação com municípios de população entre 20.000 e 50.000 habitantes



Linha azul: Média da Faixa Populacional

Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS/Sistemas de Informações sobre Mortalidade (SIM)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Observa-se que o município de Macaparana encontra-se acima no índice em questão comparativamente com outros municípios da mesma faixa populacional.

### 6.3 Despesas na Função Saúde

#### 6.3.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, foram determinadas as receitas vinculadas aos gastos em ações e serviços públicos de saúde: R\$ 3.325.450,13 (Apêndice V).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice X, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de Macaparana aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 18,34% (Apêndice X), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Verificou-se que o município de Macaparana também realizou gastos com os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde sem que tenha sido por meio do Fundo Municipal de Saúde, representando, portanto, situação de inobservância em relação à exigência contida no art. 2º, parágrafo único da LC 141/12, para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos constitucionalmente estabelecidos.

Esse valor aplicado por meio da Secretaria Municipal de Saúde, corresponde a um percentual de 5,49%. Os cálculos encontram-se demonstrados no Apêndice X-B deste relatório.

Conforme informações constantes dos relatórios de auditoria relativos aos processos abaixo indicados, o município de Macaparana vem aplicando nas ações e serviços públicos de saúde da seguinte forma:

Exercício	Percentual	Processo
2009	16,55%	TCE-PE nº 1060096-6
2010	16,68%	TCE-PE nº 1160042-1
2011	18,81%	TCE-PE nº 1260033-7
2012	22,38%	TCE-PE nº 1360046-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Exercício	Percentual	Processo
2013	15,65%	TCE-PE nº 1460080-8
2014	18,34%	TCE-PE nº 151000414

Fonte: Relatório de Auditoria

## 7. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do município de Macaparana estão vinculados ao Fundo Previdenciário do Município de Macaparana.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

O regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio - que é propriedade dos beneficiários da previdência.

Com base nessas informações contábeis, observam-se, a seguir, os resultados financeiro e atuarial, os recolhimentos previdenciários e as alíquotas de contribuição.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce16e520-4201-4f48-8755-e6b84da6d465

## 7.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental que se deva buscar o equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/08). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras, déficits financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

No exercício de 2014 o Regime Próprio de Previdência de Macaparana apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ 825.084,56, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária (A)	3.612.070,94(1)
Despesa Previdenciária (B)	4.437.155,50(1)
Resultado (C = A – B)	-825.084,56

Fonte: (1) Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre

As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do déficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

Uma verificação mais abrangente da situação financeira do regime previdenciário pode ser feita se forem consideradas outras informações constantes do balanço financeiro do RPPS:

Descrição	Valor (R\$)
Saldo do exercício anterior	2.978.837,81
Receita Orçamentária e outros ingressos	4.136.221,41
Despesa Orçamentária e outros dispêndios	4.961.305,84



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Descrição	Valor (R\$)
Saldo ao final do exercício	2.153.753,38

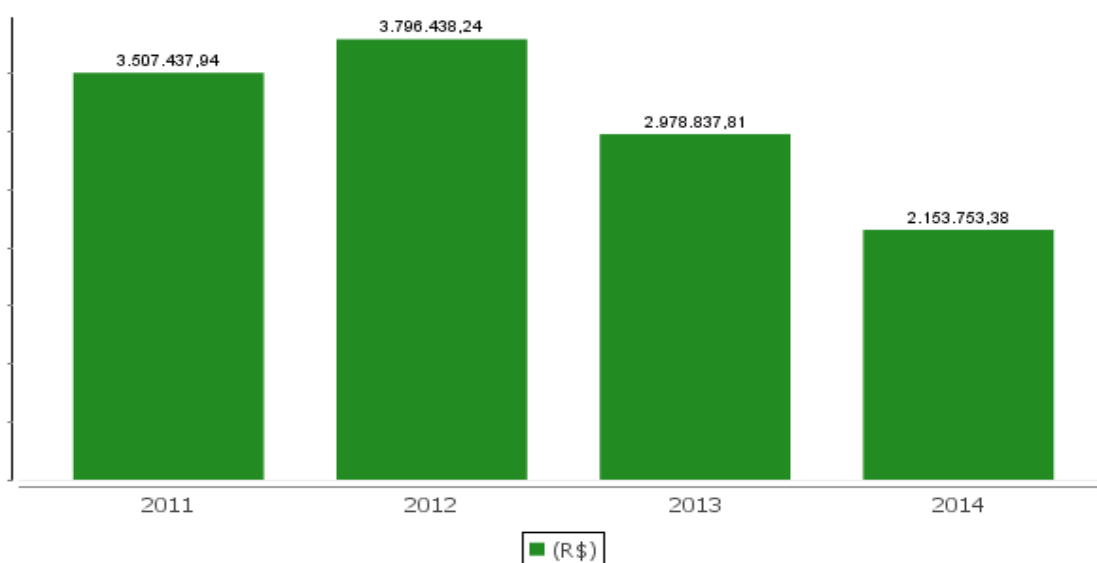
Fonte: Balanço Financeiro do Regime Próprio de Previdência – RPPS.

Na Receita Orçamentária está incluída a intraorçamentária e os outros ingressos registram o somatório das transferências financeiras e dos recebimentos extraorçamentários, constantes do balanço financeiro do RPPS.

Na Despesa Orçamentária também está incluída a intraorçamentária e os outros dispêndios se compõem das transferências financeiras concedidas e dos pagamentos extraorçamentários, conforme demonstrado no balanço financeiro do regime próprio.

Com base nos balanços financeiros do Regime Próprio de Previdência, compreendendo os exercícios de 2011 a 2014, evidencia-se o seguinte comportamento dos saldos das disponibilidades ao final dos exercícios:

Disponibilidades do RPPS de Macaparana – 2011 a 2014



Fonte: Balanços Financeiros do RPPS

Considerando que o RPPS de Macaparana possui uma quantidade de 859 segurados, conforme Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) do exercício de 2014, é possível criar um parâmetro (R\$ per capita) que permite comparações entre regimes previdenciários.

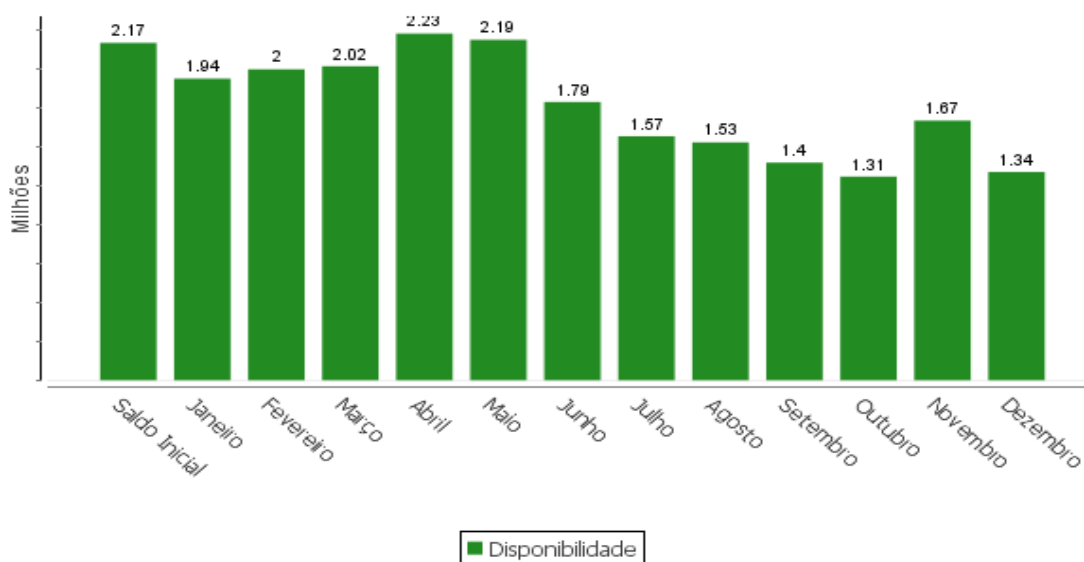
Neste caso, a relação entre o valor da disponibilidade do RPPS e a quantidade de segurados de sua população coberta indica que há uma poupança disponível de R\$ 2.507,28 per capita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

A partir dos dados extraídos do sistema SAGRES, as disponibilidades financeiras vinculadas ao Regime Próprio de Previdência durante o exercício de 2014 tiveram o seguinte comportamento:

Disponibilidades financeiras mensais vinculadas ao RPPS - Macaparana (2014)



Fonte: SAGRES.

Cabe ressaltar que o saldo de dezembro não coincide com o valor das disponibilidades nos balanços, indicando que o Sagres não foi alimentado corretamente.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Déficit no resultado previdenciário no exercício de 2014 no montante de R\$825.084,56 (Item 7.1);

## 7.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superávit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

Conforme declaração, observou-se que o município de Macaparana não providenciou a avaliação atuarial do exercício 2015, ano base 2014.

Tal avaliação evidenciaria o resultado atuarial do exercício 2014 e deve ser enviada ao Ministério da Previdência, via internet, até 31 de março de cada exercício, conforme art. 5º, § 6º, inc. I, da Portaria MPS nº 204/2008 (redação dada pela Portaria MPS nº 83/2009), por meio da alimentação das informações relativas ao DRAA, sendo critério fundamental para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária. Ressalta-se que, nos termos da Portaria MPS nº 300/15, o prazo para alimentação do DRAA/15 foi prorrogado para 31/11/15 e que até o dia 07/02/2016 o município de Macaparana não tinha providenciado a alimentação de acordo com consulta ao CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social.

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

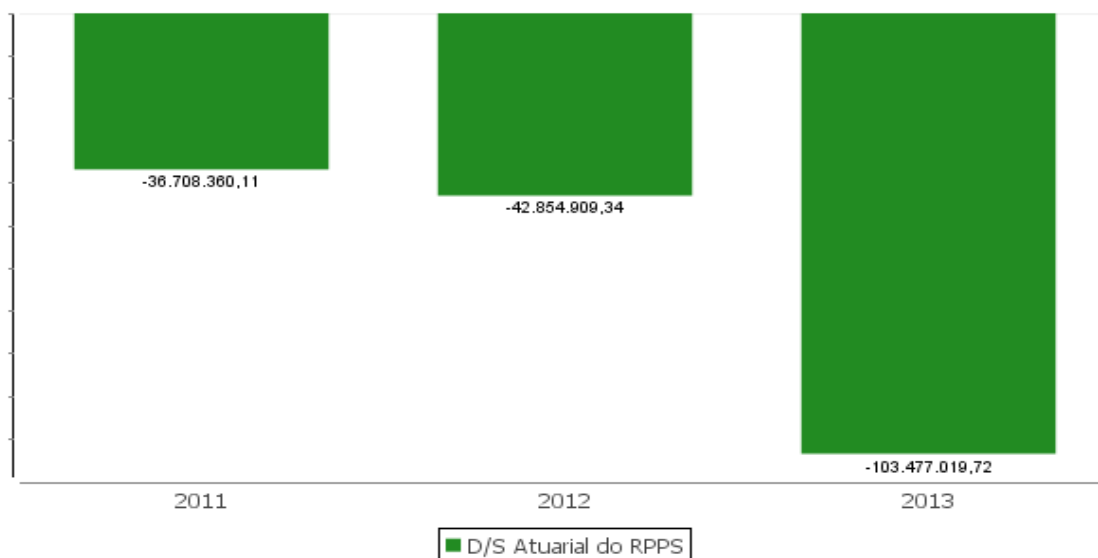
Ante a ausência de avaliação atuarial, deixa-se, portanto, neste item, de indicar se o RPPS municipal atendeu ou não ao equilíbrio atuarial previsto na Constituição Federal. No



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM**

entanto, com base nos demonstrativos dos anos anteriores, podemos observar a evolução do superávit/déficit atuarial do regime, conforme gráfico a seguir:

**Déficit/Superávit atuarial do RPPS do município de Macaparana (2011 a 2013)**



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

### 7.3. Recolhimento das contribuições previdenciárias

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS, bem como as guias de recolhimentos, analisadas amostralmente, verifica-se que houve repasse parcial à conta do RPPS. A seguir o detalhamento:

<b>CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES</b>				
<sup>16</sup> Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Recolhida (B)	Contribuição não Recolhida (C=A-B)	% das Contribuições não Recolhidas (C/A)
Janeiro	81.228,38(1)	81.228,38(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	81.751,93(1)	81.751,93(1)	0,00(1)	0,00
Março	81.982,45(1)	81.982,45(1)	0,00(1)	0,00
Abril	81.562,98(1)	81.562,98(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	103.925,80(1)	103.925,80(1)	0,00(1)	0,00
Junho	85.805,24(1)	85.805,24(1)	0,00(1)	0,00
Julho	85.276,87(1)	85.276,87(1)	0,00(1)	0,00

<sup>16</sup> Incluindo Benefícios Pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce16e520-4201-4f48-8755-e6b84da6d465

CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES				
Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Recolhida (B)	Contribuição não Recolhida (C=A-B)	% das Contribuições não Recolhidas (C/A)
Agosto	85.322,81(1)	77.489,44(1)	7.833,37(1)	9,18
Setembro	85.950,44(1)	85.950,44(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	85.026,80(1)	85.026,80(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	84.633,27(1)	84.633,27(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	83.756,21(1)	83.756,21(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	85.724,05(1)	85.724,05(1)	0,00(1)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.111.947,23</b>	<b>1.104.113,86</b>	<b>7.833,37</b>	<b>0,70</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL				
<sup>17</sup> Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Recolhida (B)	Contribuição não Recolhida (C=A-B)	% das Contribuições não Recolhidas (C/A)
Janeiro	81.334,16(1)	81.228,38(1)	105,78(1)	0,13
Fevereiro	81.767,50(1)	81.751,93(1)	15,57(1)	0,02
Março	82.134,51(1)	81.982,45(1)	152,06(1)	0,19
Abril	81.676,72(1)	81.562,98(1)	113,74(1)	0,14
Maiο	104.009,15(1)	103.925,80(1)	83,35(1)	0,08
Junho	85.914,27(1)	85.805,24(1)	109,03(1)	0,13
Julho	85.301,78(1)	85.276,87(1)	24,91(1)	0,03
Agosto	85.322,84(1)	85.322,84(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	85.950,49(1)	85.950,44(1)	0,05(1)	0,00
Outubro	85.026,85(1)	85.026,80(1)	0,05(1)	0,00
Novembro	84.633,32(1)	84.633,27(1)	0,05(1)	0,00
Dezembro	83.756,24(1)	83.756,21(1)	0,03(1)	0,00
13º Salário	85.724,13(1)	85.724,05(1)	0,08(1)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.112.551,96</b>	<b>1.111.947,26</b>	<b>604,70</b>	<b>0,05</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (Doc. 36) revela que R\$ 25.128,54 foi de benefícios pagos diretamente, ou seja, o Município teria direito de deduzir este valor daquele que estava

<sup>17</sup> Incluindo Benefícios Pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM**

registrado como contribuição devida. No entanto, deixou de compensar o valor de R\$ 17.295,17 ( R\$ 25.128,54 – 7.833,37), tido, dessa forma, como recolhido a maior.

Quanto ao Patronal, o recolhimento a menor foi de pouca representatividade, não merecendo maiores comentários.

#### 7.4. Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituem contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e no DRAA 2014, observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos. Foi sugerida no DRAA, base dezembro de 2013, a manutenção do atual plano de custeio de 11%, tanto para o servidor como para o Ente federativo, com custo suplementar de 8% para o Ente, conforme explicitado abaixo:

Alíquota de Contribuição	Limite legal	Alíquota Atuarial		Alíquota Adotada	
		Custo Normal	Custo Suplementar	Custo Normal	Custo Suplementar
Servidor (S)	$S \geq 11\%$	11,00	0,00	11,00	0,00
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	11,00	8,00	11,00	0,00

Fonte: Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA de 2014

A DRAA 2014 prevê a adoção de alíquota suplementar de 8%, contudo não consta dos autos qualquer demonstração de recolhimentos suplementares, bem como o Gestor ainda apresentou declaração (doc. 35) afirmando que em 2014 não foi enviado nenhum projeto de lei para alteração de alíquotas previdenciárias.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

- Inércia do Executivo no envio de projeto de lei prevendo alterações de alíquotas previdenciárias previstas no DRAA de 2014 (Item 7.4);

## 8. GESTÃO AMBIENTAL

Nos últimos anos a temática ambiental tem sido cada vez mais relacionada aos estudos dos problemas que afetam as cidades. A seca, as enchentes, as doenças de veiculação hídrica, a poluição, dentre outros problemas ambientais, atingem a população das cidades independentemente de suas fronteiras geográficas.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, em cerca de 50 anos o Brasil passou de um país rural para um país urbano, concentrando algo em torno de 85% da população nas cidades, conforme dados do IBGE – Censo 2010. Atrelado a essa inversão da ocupação territorial, não houve igual avanço da infraestrutura e dos serviços urbanos, entre eles os “serviços de saneamento básico, que incluem: o abastecimento de água potável; a coleta e tratamento de esgoto sanitário; a estrutura para a drenagem urbana e o sistema de gestão e manejo dos resíduos sólidos.”<sup>18</sup> Daí porque a busca por soluções que equilibrem desenvolvimento econômico e social, minimizando os impactos ambientais, deve fazer parte do dia a dia dos principais atores sociais: governos, empresas e coletividade.

A Constituição Federal pátria de 1988 dedicou um capítulo ao meio ambiente, dispondo, no artigo 225, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A elevação da temática ambiental à categoria constitucional foi seguida por normativos que traçaram bases nacionais para o desenvolvimento sustentável, os quais incorporaram, também, preceitos firmados na Agenda 21, documento este produzido quando da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – ECO-92, que estabeleceu diretrizes transnacionais para a proteção do meio ambiente, considerando as dimensões sociais, econômicas e ambientais como sustentáculo para o desenvolvimento durável.<sup>19</sup>

Nesse sentido, a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB – Lei Federal nº 11.445/07) – e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei Federal nº 12.305/10) estabelecem, dentre outras disposições, as diretrizes nacionais para a prestação dos serviços públicos relacionados aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, à

<sup>18</sup> MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE; ICLEI BRASIL. **Planos de gestão de resíduos sólidos: manual de orientação**. Brasília: 2012, p. 17.

<sup>19</sup> UNITED NATIONS CONFERENCE ON ENVIRONMENT & DEVELOPMENT. **Agenda 21**. UNCED: 1992 June, *passim*. Disponível em: <<http://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/Agenda21.pdf>> Acesso em: 11 mar 2012.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos e ao manejo das águas pluviais urbanas, contribuindo para implementação do mandamento constitucional em nível local.

O enfrentamento de tão relevante aspecto da gestão deve fazer parte das políticas públicas de todas as esferas governamentais e nessa linha a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS – Lei Estadual nº 14.236/10), os Planos Municipais de Saneamento Básico e os Planos de Gestão de Resíduos Sólidos vêm se somar ao esforço nacional de minimizar os impactos que a atividade humana e o rápido crescimento econômico têm causado, evitando-se prejuízos à saúde e à qualidade de vida da população.

Nos subitens que se seguem, verificou-se, do ponto de vista da formulação e gestão das políticas públicas, em que medida o chefe do Poder Executivo Municipal orientou e implementou as ações previstas nos dispositivos legais citados.

### **8.1. Instrumentos de planejamento da gestão do saneamento básico – PMSB**

De acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 11.445/07, que instituiu a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB), todos os municípios brasileiros devem elaborar o seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de forma individual ou regionalizada, conforme o caso em que se enquadre o Município, e de acordo com os critérios estabelecidos no art. 19, da PNSB, c/c os art. 25 e 26 do Decreto Federal nº 7.217/10 que a regulamenta.

O referido plano municipal, em linhas gerais, deve conter um diagnóstico da situação do saneamento básico no município e um plano de ação para a gestão dos serviços públicos a ele relacionados.

O Decreto Federal nº 7.217/2010, em seu art. 26, § 2º, com redação dada pelo Decreto Federal nº 8.211/14, determinou que, a partir de 2016, o acesso a recursos da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, estará condicionado à existência de Plano Municipal de Saneamento Básico. Destaque-se que o referido decreto é apenas uma sanção da União, não dispensando a necessidade da existência do PMSB, pois à luz do art. 10, *caput*, c/c art. 11, I, da Lei Federal nº 11.445/07, a existência do PMSB é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos dessa natureza.

Diante disso, foi solicitado aos municípios, através do Ofício Circular nº 006/2014 (Documento 51), que apresentassem o seu PMSB. A Prefeitura de Macaparana, em resposta por meio do Ofício nº 295/2014 (Documento 52), comunicou a inexistência de tal documento, não cumprindo, portanto, a exigência legal.

Conforme já visto, a inexistência do PMSB, além de tornar inválido os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico, poderá impedir que o Município tenha acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a serviços relacionados ao saneamento básico, ou venha a se beneficiar por recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Não elaboração do plano municipal de saneamento básico (Item 8.1);

## 8.2. Instrumentos de planejamento da gestão de resíduos sólidos – PGIRS

De acordo com o art. 18 da Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, todos os municípios brasileiros devem elaborar o seu Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) de forma individual, associada, simplificada, ou, ainda, inserida no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o caso em que se enquadre o Município e de acordo com os critérios estabelecidos no art. 19, da Lei Federal nº 12.305/10 c/c os art. 50, 51 e 52 do Decreto Federal nº 7.404/10 que a regulamenta.

O referido plano, em linhas gerais, deve conter um diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no município e um plano de ação para a sua gestão.

Diante disso, foi solicitado aos municípios que apresentassem o seu PGIRS, através do Ofício Circular nº 006/2014 (Documento 51). A Prefeitura de Macaparana forneceu tal documento (Documento 57), cumprindo a exigência legal.

## 8.3. Instrumento econômico – ICMS socioambiental relativo à Política de Resíduos Sólidos

A Política Estadual de Resíduos Sólidos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê, dentre outras medidas indutoras para a sua implementação, incentivo de natureza financeira chamado de ICMS socioambiental (Lei Estadual nº 14.236/10, art. 11, IV).

O referido incentivo, instituído pela Lei Estadual nº 10.489/90, com suas alterações promovidas pelas Leis Estaduais nº 13.368/07, nº 14.881/12 e nº 15.296/14, estabelece, para o exercício 2014, no quesito resíduos sólidos, os seguintes critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos Municípios:

Art. 1º Do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, 75% (setenta e cinco por cento) constituem receita do Estado e 25% (vinte e cinco por cento), dos Municípios.

[...]

Art. 2º A participação de cada Município na receita do ICMS que lhe é destinada será determinada mediante a aplicação de um índice percentual correspondente à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

soma das seguintes parcelas: (Redação alterada pelo art.1º da [Lei nº 12.206, de 20 de maio de 2002](#), a partir de 1º/05/2002.)

I - 75% (setenta e cinco por cento) da sua participação relativa no valor adicionado do Estado, apurado nos termos de decreto do Poder Executivo; (Redação alterada pelo art.1º da [Lei nº 12.206, de 20 de maio de 2002](#), a partir de 1º/05/2002.)

II - 25% (vinte e cinco por cento), observando-se o seguinte:(Redação alterada pelo art.1º da [Lei nº 12.206, de 20 de maio de 2002](#), a partir de 1º/05/2002.)

[...]

d) nos exercícios de 2010 a 2015: (Redação alterada pelo art. 1º da [Lei nº 15.296, de 23 de maio de 2014](#).)

[...]

**2.2. 2% (dois por cento), a serem distribuídos nos termos do subitem 2.2. da alínea "a", relativamente a sistemas de tratamento ou de destinação final de resíduos sólidos;** (Acrescido pelo art. 1º da [Lei nº 13.368, de 14 de dezembro de 2007](#), a partir de 1º/01/2008.) [grifos acrescentados]

O subitem 2.2 da alínea “a”, da referida lei, por sua vez, dispõe:

**2.2. 2% (dois por cento), a serem distribuídos aos Municípios que tenham, no mínimo, licença prévia de projeto, junto à CPRH, de Sistemas de Tratamento ou de Destinação Final de Resíduos Sólidos, mediante, respectivamente, Unidade de Compostagem ou de Aterro Sanitário, proporcionalmente à população do Município e ao estágio de evolução do processo de implantação dos sistemas,** de acordo com critérios estabelecidos em decreto do Poder Executivo; (Redação alterada pelo art.1º da Lei nº 12.432, de 29 de setembro de 2003, a partir de 1º/01/2004.) [grifos acrescentados]

A partir de informações obtidas da CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente), recebidas através do Ofício nº 086/2015(Documento 55), verificou-se que o Município de Macaparana, no exercício 2014, não cumpriu os requisitos legais acima citados, não o habilitando a receber recursos provenientes do ICMS socioambiental relativo a ações locais relacionadas aos resíduos sólidos.

O não cumprimento de tal obrigação, além de impedir que o Município afigure recursos, expõe a população a uma gestão inadequada de resíduos sólidos, trazendo riscos potenciais à saúde e à qualidade de vida dos munícipes.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Descumprimento dos requisitos legais para receber os recursos provenientes do ICMS socioambiental (item 8.3);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce16e520-4201-4fd8-8755-e6b84da6d465

#### 8.4. Disposição final dos resíduos sólidos

De acordo com o art. 54 da Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, todos os municípios brasileiros devem erradicar a disposição ambientalmente inadequada de resíduos sólidos (e.g. lixões, aterros controlados, bota foras) até agosto de 2014. Tal medida deve estar explicitada no PGIRS do Município.

A partir de informações obtidas da CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente), recebidas através do ofício nº 086/2015(Documento 55), acerca do cumprimento desta exigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos, verificou-se que o Município de Macaparana, no exercício 2014, ainda destinou seus resíduos sólidos a solução ambientalmente inadequada ou não devidamente licenciada.

Vale ressaltar que, por esse motivo, o Município não pode desfrutar dos recursos oriundos do ICMS socioambiental, conforme comentado no item anterior. As soluções para destinação final de resíduos, normalmente, requerem tomada antecipada de decisão, dados os vultosos recursos financeiros envolvidos, bem como os longos prazos de colocação em operação das soluções.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Destinação dos resíduos sólidos do Município de maneira ambientalmente inadequada ou não devidamente licenciada no exercício sob análise (item 8.4);

### 9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

#### 9.1. Transparência na Gestão Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 48, elenca alguns demonstrativos e documentos que devem ser disponibilizados pelos entes, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, entre os quais o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Para o cumprimento deste dispositivo legal, o município deveria dispor de sítio eletrônico. Diante de sua existência, observou-se a seguinte situação:

INSTRUMENTOS PREVISTOS NO ART. 48 DA LRF	Disponibilização na internet
Plano Plurianual	Sim
Lei de Diretrizes Orçamentárias	Sim
Lei Orçamentária Anual	Sim



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM**

<b>INSTRUMENTOS PREVISTOS NO ART. 48 DA LRF</b>	<b>Disponibilização na internet</b>
Prestações de Contas	Não
Relatório de Gestão Fiscal – RGF	Sim
Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO	Sim

**Observações:**

Conforme parágrafo único do art. 48 da LRF a transparência da gestão fiscal também será assegurada mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

O padrão mínimo de qualidade a que se refere o inciso III, acima transcrito, foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.185/2010. Considerando este dispositivo legal, foi consultado no dia 17/12/2014 às 15:30 (Documento 56) o sítio eletrônico [www.macaparana.pe.gov.br](http://www.macaparana.pe.gov.br) disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Macaparana, sendo observado o que segue:

**Informações sobre o SISTEMA:**

<b>REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1. Se há exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (Art. 2º, § 2º, III do Decreto 7.185/2010)	Não
2. Se há informações de todos os Poderes e órgãos do ente da Federação de modo consolidado (Art. 4º, I do Decreto 7.185/2010)	Não
3. Se o sistema permite a exportação de dados (Art. 4º, II do Decreto 7.185/10).	Parcialmente

**Informações de DESPESA:**

<b>REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1. Se há informações quanto ao valor do empenho, liquidação e pagamento (Art. 7º, I, “a” do Decreto 7.185/2010)	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce16e520-4201-4f48-8755-e6b84dad6d465

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
2. Se há número do correspondente processo da execução, quando for o caso (Art. 7º, I, “b” do Decreto 7.185/2010)	Não
3. Se há informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos (Art. 7º, I, “c” do Decreto 7.185/2010)	Não
4. Se há informações quanto à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária (Art. 7º, I, “d” do Decreto 7.185/2010)	Não
5. Se consta o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo (Art. 7º, I, “e” do Decreto 7.185/2010)	Não
6. Se há indicação do bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso (Art. 7º, I, “f” do Decreto 7.185/2010)	Não

Informações de RECEITA:

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há a previsão de receita (Art. 7º, II, “a” do Decreto 7.185/2010)	Sim
2. Se há lançamento, quando for o caso (Art. 7º, II, “b” do Decreto 7.185/2010)	Parcialmente
3. Se constam informações quanto à arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários (Art. 7º, II, “c” do Decreto 7.185/2010)	Não

O não atendimento da disponibilização das informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público, bem como a não adoção de sistema com padrão mínimo de qualidade estabelecido pela União, conforme incisos II e III do parágrafo único do art. 48 c/c o art. 73-C da LRF, sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23 da mesma lei, qual seja, a impossibilidade de recebimento de transferência voluntária.

Com relação às audiências públicas, durante os processos de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, consta na prestação de contas (Documento 40) declaração de que tais audiências públicas não foram realizadas, indicando o não cumprimento do previsto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da LRF.

Aliado a isto, a LRF impõe ao Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiências públicas nas Casas Legislativas municipais, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme § 4º do art. 9º.

De acordo com declaração enviada (Documento 39), durante o exercício financeiro de 2014 não foram realizadas audiências públicas no intuito de serem discutidas o cumprimento das metas fiscais do município de cada quadrimestre, contrariando o disposto no § 4º do art. 9º da Lei Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

- Não disponibilização no *site* da Prefeitura de alguns demonstrativos e documentos para os quais a Lei de Responsabilidade Fiscal exige essa forma de publicação (item 9.1);
- Ausência de realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de 2014, assim como para elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual (Item 9.1)

## 9.2. Lei de Acesso à Informação

### 9.2.1. Informações disponibilizadas na Internet

A Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei Federal nº 12.527/2011, publicada em 18/11/11, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações mínimas no sítio eletrônico oficial da internet, conforme disposto abaixo:

Art.8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Em consulta ao sítio eletrônico [www.macaparana.pe.gov.br](http://www.macaparana.pe.gov.br) no dia 17/12/2014 às 15:30 (Documento 56), observou-se a seguinte situação em relação à divulgação das informações elencadas acima, assim como do previsto no inciso VII do § 3º do art. 8º da LAI:

INFORMAÇÕES MÍNIMAS PREVISTAS NO ART. 8º DA LAI	Disponibilização na internet
Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Art. 8º, §1º, I da LAI);	Sim
Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (Art. 8º, §1º, II da LAI);	Parcialmente
Registros das despesas (Art. 8º, §1º, III da LAI);	Não
Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados (Art. 8º, §1º, IV da LAI);	Não
Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades (Art. 8º, §1º, V da LAI);	Não
Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (Art. 8º, §1º, VI da LAI);	Não
Indicação do local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio (Art. 8º, §3º, VII da LAI).	Sim

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Não divulgação no *site* da Prefeitura das informações que a Lei de Acesso à Informação exige esse meio de publicidade (item 9.2.1);

### 9.2.2. Serviço de informações ao cidadão

Nos termos do artigo 9º da Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei Federal nº 12.527/2011, os municípios deveriam criar um serviço de informações ao cidadão, conforme disposto abaixo:

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Em resposta ao Ofício Circular TC/IRSU nº.008/2014 (Documento 53), solicitando a indicação do local, pessoal responsável e cópia da norma que trata da criação do serviço de informações ao cidadão, o Prefeito Municipal enviou o Ofício nº 321/2014 (Documento 54) em que constam as informações solicitadas.

### 9.3. Alimentação do SAGRES

Este Tribunal, por meio da Resolução TCE-PE nº 04/2010 e alterações posteriores, implantou o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PE), aplicativo que tem como finalidade a coleta, o registro e a disponibilização para a sociedade de dados informatizados sobre a execução orçamentária financeira, sobre o registro contábil, sobre as licitações e contratos administrativos e sobre pessoal de todas as unidades gestoras sob a jurisdição do TCE-PE.

Os itens seguintes registram a tempestividade da alimentação por parte da Prefeitura Municipal de Macaparana em relação aos módulos de Execução Orçamentária e Financeira e de Pessoal durante o exercício de 2014.

#### 9.3.1. Módulo de Execução Orçamentária e Financeira

No exercício de 2014, por força do artigo 1º, §§ 2º, 3º e 4º, da Resolução TCE-PE nº 19/2013, os municípios deveriam enviar a remessa das informações relativas ao módulo de Execução Orçamentária e Financeira em via eletrônica em até trinta dias do último dia do mês a que o movimento se referir, exceto em relação aos meses de janeiro, fevereiro e março, cuja remessa deveria ter sido realizada até 30/04/2014 e remessa final anual cuja data-limite foi 01/05/2015.

Nos termos do art. 11 da Resolução TCE-PE nº 04/2012, transcrito abaixo, cabe ao Poder Executivo a consolidação e envio dos dados do respectivo Poder:

Art. 11. Os arquivos de dados relativos à execução orçamentária e financeira de todas as unidades gestoras municipais deverão ser consolidados por Poder e encaminhados em formato digital ao Tribunal de Contas nos termos definidos no artigo 4º desta Resolução.

§1º Não integram a consolidação aludida neste artigo os dados relativos ao RPPS, que devem ser encaminhados em separado pelo seu Gerenciador. (grifo nosso)

\* O envio dos dados de dezembro de 2013 é realizado em 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

No entanto, com base no § 2º do art. 2º da Resolução TCE-PE nº 19/2013, transcrito abaixo, o Poder Executivo do Município de Macaparana, optou pela remessa dos dados em separado.

Art. 2º (...)

§ 2º É facultado a Prefeitura delegar às UGs integrantes do Poder Executivo, a responsabilidade de enviar suas próprias remessas, de forma individualizada. Essa delegação deve ser feita através de ofício do Prefeito enviado ao TCE-PE.

Conforme consulta ao SAGRES em 24/03/2015 (ver Apêndice XIV desse relatório) relativa à situação das remessas do Módulo de Execução Orçamentária e Financeira, sob responsabilidade do Poder Executivo, verificou-se a entrega com atraso, nos meses de dezembro/13, janeiro a abril, julho e agosto e outubro e novembro de 2014, descumprindo as normas supracitadas.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Atraso na remessa do módulo de execução orçamentária e financeira para o TCE (SAGRES) em diversos meses do período sob análise (item 9.3.1);

### 9.3.2. Módulo de Pessoal

Conforme art. 2º da Resolução TCE/PE nº 20/2013, “O módulo de Pessoal contempla a coleta das informações relativas à folha de pagamentos, aos atos de admissão de pessoal e ao cadastro de militares, servidores ativos, inativos e pensionistas das unidades gestoras municipais e estaduais”.

O prazo para a alimentação do módulo de pessoal, nos termos do §§ 2º da Resolução TCE/PE nº 20/2013, foi definido como até 30 (trinta) dias contados do último dia do mês a que o movimento se referir.

Em consulta ao SAGRES em 24/03/2015, observou-se a seguinte situação quanto às remessas do módulo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Macaparana, durante o exercício de 2014:

MÊS	SITUAÇÃO
DEZEMBRO DE 2013*	Entregue no prazo
JANEIRO	Entregue em atraso
FEVEREIRO	Entregue em atraso
MARÇO	Entregue em atraso
ABRIL	Entregue em atraso
MAIO	Entregue em atraso
JUNHO	Entregue no prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

MÊS	SITUAÇÃO
JULHO	Entregue em atraso
AGOSTO	Entregue em atraso
SETEMBRO	Entregue no prazo
OUTUBRO	Entregue no prazo
NOVEMBRO	Entregue no prazo

\* O envio dos dados de dezembro de 2013 é realizado em 2014.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Atraso na remessa do módulo de pessoal para o TCE (SAGRES) em diversos meses do período sob análise (item 9.3.2);

## 10. CONCLUSÃO

Concluída a análise da prestação de contas do Município de Macaparana, referente ao exercício financeiro de 2014, e diante do exposto neste relatório, seguem os seguintes pontos relevantes:

- Déficit de execução orçamentária no exercício em análise no valor de R\$ 6.489.010,53 (Item 2.1.1).
- Aumento do endividamento de curto prazo em relação ao exercício anterior, equivalendo a um crescimento de 11,20% (Item 2.3);
- Divergências entre as informações contábeis da prestação de contas e dos sistemas SAGRES e SISTN (Item 2.3);
- Não apresentação do quadro resumo da despesa, segundo a classificação econômica, definida na Portaria Interministerial nº 163/2001, bem como resumo da despesa, segundo a classificação funcional, definida na Portaria SOF nº42/1999 e programática (item 2.4.3);
- Elevado quantitativo de contratações temporárias por excepcional interesse público em comparação com os cargos de provimento efetivo (Item 4.3.1).
- Descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no que se refere ao limite de 54% da Receita Corrente Líquida – RCL, com a sua despesa total com pessoal (item 4.3.2);
- Aumento no fracasso escolar em relação ao exercício anterior, estando este acima da média dos municípios com população entre 20.000 e 50.000 habitantes (Item 5.1.1);
- Não cumprimento da exigência de aplicação do percentual de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo a exigência contida no caput do art. 212 da Constituição Federal (item 5.2);
- Déficit no resultado previdenciário no exercício de 2014 no montante de R\$825.084,56 (Item 7.1);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM**

- Inércia do Executivo no envio de projeto de lei prevendo alterações de alíquotas previdenciárias previstas no DRAA de 2014 (Item 7.4);
- Não elaboração do plano municipal de saneamento básico (Item 8.1);
- Descumprimento dos requisitos legais para receber os recursos provenientes do ICMS socioambiental (item 8.3);
- Destinação dos resíduos sólidos do Município de maneira ambientalmente inadequada ou não devidamente licenciada no exercício sob análise (item 8.4);
- Não disponibilização no site da Prefeitura de alguns demonstrativos e documentos para os quais a Lei de Responsabilidade Fiscal exige essa forma de publicação (item 9.1);
- Ausência de realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de 2014, assim como para elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual (Item 9.1)
- Não divulgação no site da Prefeitura das informações que a Lei de Acesso à Informação exige esse meio de publicidade (item 9.2.1);
- Atraso na remessa do módulo de execução orçamentária e financeira para o TCE (SAGRES) em diversos meses do período sob análise (item 9.3.1);
- Atraso na remessa do módulo de pessoal para o TCE (SAGRES) em diversos meses do período sob análise (item 9.3.2);

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue quadro com a síntese do apurado ao longo do presente relatório.

Área	Especificação	Valor / Limite Legal	Fundamentação Legal	Percentual / Valor Aplicado <sup>20</sup>	Situação
<b>Educação</b>	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	CF/88 – art. 212.	23,49%	Descumprimento
	Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	60% dos recursos do FUNDEB.	Lei Federal nº 11.494/2007.	68,91%	Cumprimento
	Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	Lei Federal nº 12.494/2007.	0,04%	Cumprimento
<b>Saúde</b>	Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	15% da receita vinculável em saúde.	Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.	18,34%	Cumprimento
<b>Pessoal</b>	Despesa total com pessoal.	54% da RCL.	Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 64,77%	descumprimento
				2º Q. 66,00%	descumprimento
				3º Q. 67,98%	descumprimento
<b>Duodécimo</b>	Repasse do duodécimo a Câmara de Vereadores.	R\$ 1.482.074,06	CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25	R\$ 1.482.204,57	Cumprimento

<sup>20</sup> Cumprimento / Descumprimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cel16e520-4201-4fd8-8755-e6b84da6d465

Área	Especificação	Valor / Limite Legal	Fundamentação Legal	Percentual / Valor Aplicado	Situação
Dívida	Dívida consolidada líquida – DCL.	120% da RCL.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	29,41%	Cumprimento
Previdência	Limite das alíquotas de contribuição - servidor (S)	$S \geq 11\%$	Constituição Federal, art. 149, § 1.º	11%	Cumprimento
	Limite das alíquotas de contribuição - patronal	$S \leq E \leq 2S$	Lei Federal n.º 9.717/1998, art. 2.º	11%	Cumprimento

Após evidenciar os resultados atuarial e financeiro, os recolhimentos das contribuições e as alíquotas adotadas, apresenta-se, em quadro a seguir, um painel da situação do RPPS:

<b>Resultado Financeiro em 2014</b>
Déficit de R\$ 825.084,56
<b>Resultado Atuarial em 2014</b>
Não divulgou DRAA 2015 até 07/02/2016

Outras situações	Ocorreu no município?	Impacto no resultado financeiro	Impacto no resultado atuarial	Razões do impacto
Adotar alíquotas de contribuição iguais (ou maiores) que as previstas na reavaliação atuarial anual	Sim (*)	Contribuir para o equilíbrio financeiro do RPPS	Contribuir para o equilíbrio atuarial do RPPS	Arrecadação de receita previdenciária suficiente para a busca do equilíbrio
Recolher tempestiva e integralmente as contribuições devidas	Sim	Contribuir para o equilíbrio financeiro do RPPS	Contribuir para o equilíbrio do RPPS	Arrecadação de receita previdenciária suficiente para a busca do equilíbrio
Recolher tempestiva e integralmente as contribuições devidas decorrentes de parcelamento	Sim	RPPS tende ao equilíbrio financeiro	RPPS tende ao equilíbrio atuarial	Arrecadação de receita previdenciária suficiente para a busca do equilíbrio
Realizar reavaliação atuarial no exercício de 2014	Não	Contribuir para diminuição do resultado financeiro	Contribuir para a diminuição do resultado atuarial	Descontrole sobre a situação de equilíbrio do RPPS, pois, entre outras coisas, é desconhecida a alíquota de equilíbrio do regime.

\* Com base no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA/2014, data-base: 31/12/2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce16c520-4201-4f48-8755-e6b84da6d465

### 10.1. Recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes recomendações à administração municipal:

- 1) Estruturar o setor de arrecadação do município com o fim de incrementar as receitas próprias e reduzir a dependência das transferências de outros entes;
- 2) Adotar mecanismos de controle com vistas a garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, contribuindo assim para o não incremento do passivo financeiro do município;
- 3) Prover ações para elevar os indicadores de saúde e educação do município;
- 4) Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal;
- 5) Proceder à republicação do RREO do 6º bimestre e do RGF do 3º Quadrimestre para correção dos valores da RCL, da Despesa com Pessoal e da Dívida Consolidada Líquida.

### 10.2. Dados pessoais do Prefeito

Nome
PAULO BARBOSA DA SILVA

É o Relatório.

Surubim, 08 de setembro de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce16e520-4201-4fd8-8755-e6b84da6d465

# APÊNDICES





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Macaparana - Exercício 2014

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: [https://stec.tce.pe.gov.br/app/vizualizaDoc.seam?Codigo\\_documento=ce16e520-4201-44d8-8755-e6b84d6d465](https://stec.tce.pe.gov.br/app/vizualizaDoc.seam?Codigo_documento=ce16e520-4201-44d8-8755-e6b84d6d465)

Código	Descrição	Valor
<b>1.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>42.975.871,56</b>
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.612.567,56
1.1.10.00.00	Impostos	1.414.978,30
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.075.293,99
1.1.12.02.00	IPTU	74.912,48(1)
1.1.12.04.00	IR	957.527,86
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	957.527,86(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	0,00(1)
1.1.12.08.00	ITBI	42.853,65(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	339.684,31
1.1.13.05.00	ISSQN	339.684,31(1)
1.1.20.00.00	Taxas	197.589,26
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	89.668,30(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	107.920,96(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.756.879,97
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	1.428.171,06
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.428.171,06
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.415.562,05(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	12.609,01(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Deficit Atuarial	0,00(1)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: [https://etecfpe.pe.gov.br/app/vizualizaDoc.seam?Codigo\\_documento=cel1652042014f1d882755a6b84da6d465](https://etecfpe.pe.gov.br/app/vizualizaDoc.seam?Codigo_documento=cel1652042014f1d882755a6b84da6d465)

Código	Descrição	Valor
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	328.708,91
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	328.708,91(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	665.458,06
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	0,00(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	665.458,06
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	70.189,96(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	4.001,79(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços	54.278,83(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	536.987,48(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	121.749,70
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	50.127,61(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	71.622,09(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.248.923,17
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	38.113.855,17
1.7.21.00.00	Transferências da União	23.250.468,96
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	16.899.812,81
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM	16.895.636,85(1)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	4.175,96(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	252.460,83
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/app/vitalidadeDoc.seam?CodigoDocumento=166520420141488755a6bb84da6d465>

Código	Descrição	Valor
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties - Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	252.460,83(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	4.273.621,01(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	375.813,66(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.113.965,97
1.7.21.35.01	Salário-Educação	615.873,41(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	498.092,56(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	7.868,64(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	326.926,04
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	319.398,34(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	7.527,70(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	4.151.946,14
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	4.151.946,14
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	3.362.622,55(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	478.820,50(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	5.564,73(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.778,49(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	301.159,87(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://efecfse-pe.gov.br/app/vai/validaDoc.seam?Codigo-do-documento=cel16c52042014f4d882755a6bb84dad4d465>

Código	Descrição	Valor
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	10.711.440,07
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	9.448.998,48(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	1.262.441,59(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	135.068,00
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	121.068,00
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	121.068,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	14.000,00
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	14.000,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	570.293,10
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: [https://efccfpe.pe.gov.br/app/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=ce16e52042014f4882755e6bb84da6d465](https://efccfpe.pe.gov.br/app/validaDoc.seam?Codigo_documento=ce16e52042014f4882755e6bb84da6d465)

Código	Descrição	Valor
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.15.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	126.371,37(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	34.140,66
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	34.140,66
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	34.140,66(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	409.781,07(1)
<b>2.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.271.281,22</b>
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	192.200,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: [https://etecfpe.pe.gov.br/app/vitalidadeDoc.seam?Codigo\\_documento=cel665204201444882755a6bb84daad465](https://etecfpe.pe.gov.br/app/vitalidadeDoc.seam?Codigo_documento=cel665204201444882755a6bb84daad465)

Código	Descrição	Valor
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	192.200,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.079.081,22
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00
2.4.21.00.00	Transferências da União	0,00
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	1.079.081,22
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	710.578,91
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	162.108,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	548.470,91(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	368.502,31
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM**



Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
 Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/app/vai/validaDoc.seam?codigo=documento=ce16e52042014f4d882755e6bb84dad465>

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	368.502,31(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
<b>9.0.0.00.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>4.007.406,46</b>
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	3.238.005,38
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	3.235.596,56(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	835,14(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	1.573,68(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	769.401,08
9.1.7.22.01.01	ICMS	672.524,28(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	95.763,91(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	1.112,89(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
<b>7.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.463.648,12</b>
7.1.00.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	1.463.648,12(1)
7.2.00.00.00	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00(1)
<b>8.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00(1)</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intra-orçamentária)</b>	<b>41.703.394,44</b>

**Fontes de Informação:**

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (Anexo 10 da Lei Federal nº 4320/64)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

**APÊNDICE II**

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**

**APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)**

Mês de referência: dezembro de 2014 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2014  
Prefeitura Municipal de Macaparana - Exercício 2014

Descrição	Valor
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>42.975.871,56</b>
1.1. Receitas Tributárias	1.612.567,56(1)
1.2. Receitas de Contribuições	1.756.879,97(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	665.458,06(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	121.749,70(1)
1.7. Transferências Correntes	38.248.923,17(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	570.293,10(1)
<b>2. (-) DEDUÇÕES</b>	<b>5.435.577,52</b>
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	1.428.171,06(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	4.007.406,46(1)
<b>3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)</b>	<b>37.540.294,04</b>

**Fontes de Informação:**

(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPECTORIA REGIONAL DE SURUBIM

**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
Mês de referência: dezembro de 2014 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2014  
Prefeitura Municipal de Macaparana - Exercício 2014

Descrição	Valor
<b>1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>29.700.997,75</b>
1.1. Ativo	25.519.228,79
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	6.024.542,92(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.974.845,83(1)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	3.214.843,86(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9. Outros	304.996,18
Obrigações Tributárias e Contributivas	304.996,18(1)
1.2. Inativo e Pensionista	4.181.768,96
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	3.559.482,14(1)
1.2.2. Pensões	432.886,27(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	90.320,28(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	99.080,27
Outros Benefícios Assistenciais	99.080,27(1)
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
<b>2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>4.181.768,96</b>
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (vide art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00(1)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	4.181.768,96(1)
2.5. Outras deduções	0,00
<b>3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)</b>	<b>25.519.228,79</b>
<b>4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>37.540.294,04</b>

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce16e520-4201-4f48-8755-e6b84da6d465





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Descrição	Valor
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	67,98

**Fontes de Informação:**

(1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (Anexo 4 da Lei Federal nº 4320/64)

**Observações:**

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce16e520-4201-4fd8-8755-e6b84da6d465



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

**APÊNDICE IV**  
**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL**  
**APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)**  
Mês de referência: dezembro de 2014 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2014  
Prefeitura Municipal de Macaparana - Exercício 2014

<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( DC ) - (I)</b>	<b>12.865.262,11</b>
Dívida Mobiliária	0,00(1)
Dívida Contratual	<b>3.348.506,77</b>
RPPS	0,00(1)
INSS	0,00(1)
PASEP	0,00(1)
COMPESA	0,00(1)
Demais dívidas contratuais	3.348.506,77(1)
Precatórios	0,00(1)
Demais Dívidas	9.516.755,34(1)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA ( DNC ) - (II)</b>	<b>0,00</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL ( DDT ) - III = ( I + II)</b>	<b>12.865.262,11</b>
<b>DEDUÇÕES (IV)</b>	<b>1.826.177,75</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.432.591,24(2)
Demais Haveres Financeiros	0,00(2)
(-) Restos a Pagar Processados	1.606.413,49(2)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( DCL ) - (V) = (III – IV)</b>	<b>11.039.084,36</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ( RCL ) - (VI)</b>	<b>37.540.294,04(3)</b>
<b>% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100</b>	<b>34,27</b>
<b>% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100</b>	<b>29,41</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%</b>	<b>45.048.352,85</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%</b>	<b>40.543.517,56</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstrativo da Dívida Fundada
- (2) Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64)
- (3) Apêndice II deste relatório (Receita Corrente Líquida).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce16e520-4201-4f1d8-8755-e6b84da6d465

**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL- RMA**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Macaparana - Exercício 2014

Descrição	Valor
<b>1. RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + ... + 1.3)</b>	<b>1.414.978,30</b>
<b>1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos</b>	<b>1.414.978,30</b>
<b>1.1.1 Principal do Impostos</b>	<b>1.414.978,30</b>
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	74.912,48(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	42.853,65(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	339.684,31(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	957.527,86(1)
<b>1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos</b>	<b>0,00</b>
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
<b>1.2 Dívida Ativa dos Impostos</b>	<b>0,00</b>
<b>1.2.1 Principal da Dívida Ativa</b>	<b>0,00</b>
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
<b>1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa</b>	<b>0,00</b>
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
<b>2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)</b>	<b>20.754.689,23</b>
2.1. Cota-Parte FPM	16.895.636,85(1)
2.2. Cota-Parte ICMS	3.362.622,55(1)
2.3. ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	7.868,64(1)
2.4. Cota-Parte IPI-Exportação	5.564,73(1)
2.5. Cota-Parte ITR	4.175,96(1)
2.6. Cota-Parte IPVA	478.820,50(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Descrição	Valor
2.7. Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
<b>3. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)</b>	<b>22.169.667,53</b>
<b>4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE [= (1 + 2) - 2.7]</b>	<b>22.169.667,53</b>
<b>5. RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)</b>	<b>5.542.416,88</b>
<b>6. RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)</b>	<b>3.325.450,13</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce16e520-4201-4f48-8755-e6b84da6d465



  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM**

**APÊNDICE VI**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB**  
Prefeitura Municipal de Macaparana - Exercício 2014

Descrição	Valor
<b>1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)</b>	<b>4.007.406,46</b>
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	3.235.596,56(1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	672.524,28(1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.573,68(1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.112,89(1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	835,14(1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	95.763,91(1)
<b>2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)</b>	<b>10.781.630,03</b>
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	9.448.998,48(1)
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	1.262.441,59(1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	70.189,96(1)
<b>3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)</b>	<b>5.441.592,02</b>

**Fontes de Informação:**

(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce16e520-4201-4fd8-8755-e6b84da6d465



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
Prefeitura Municipal de Macaparana - Exercício 2014

Descrição	Valor
<b>1. DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (1.1+ ... + 1.4)</b>	<b>14.100.475,96</b>
<b>1.1. Educação Infantil</b>	<b>517.699,13</b>
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	517.699,13(1)
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00(1)
1.1.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	0,00(2)
<b>1.2. Ensino Fundamental</b>	<b>12.354.155,70</b>
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	10.751.412,71(1)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.602.742,99(3)
1.2.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	0,00(2)
<b>1.3. Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso)</b>	<b>0,00(4)</b>
<b>1.4. Outras</b>	<b>1.228.621,13</b>
1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(3)
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(3)
1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(3)
1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(3)
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	1.228.621,13
Ensino Superior	0,00(1)
Educação Básica	1.228.621,13(1)
<b>2. DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)</b>	<b>8.892.147,49</b>
2.1. Despesas indevidas com a MDE	0,00
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	5.441.592,02(4)
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	1.262.441,59(5)
2.4. Salário Educação	615.873,41(5)
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(6)
2.6. Restos a Pagar não-processados	749.558,00(7)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	70.189,96(5)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	752.492,51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce16e520-4201-4fd8-8755-e6b84da6d465

Descrição	Valor
2.8.1 Ensino Fundamental	752.492,51(8)
2.8.2 Educação Infantil	0,00(9)
2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(9)
2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(9)
2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(9)
2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(9)
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
Ensino Superior	0,00(1)
Despesas Custeadas com a Complementação do FUNDEB	0,00(1)
<b>3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)</b>	<b>5.208.328,47</b>
<b>4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO</b>	<b>22.169.667,53(10)</b>
<b>5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE [= (3/4) X 100]</b>	<b>23,49</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores
- (3) Demonstrativo da despesa realizada por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os respectivos recursos
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (6) Relação de restos a pagar, processados ou não, cancelados no exercício
- (7) Relação totalizada de restos a pagar, identificando os valores processados e os não processados
- (8) Demonstrativo da despesa realizada por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os respectivos recursos.
- (9) Apêndice V deste relatório (Receita Mínima Aplicável).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

**APÊNDICE VIII**

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da MP 339/2006, convertida na Lei Federal nº 11.494/2007)  
Prefeitura Municipal de Macaparana - Exercício 2014

Descrição	Valor
<b>1. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	<b>7.429.134,74</b>
1.1 Educação Infantil	517.699,13(1)
1.2 Ensino Fundamental	6.911.435,61(1)
<b>2. DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)</b>	<b>0,00</b>
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não-processados	0,00(2)
<b>3. VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)</b>	<b>7.429.134,74</b>
<b>4. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>10.781.630,03(3)</b>
<b>5. PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100</b>	<b>68,91</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Anexo 8 do RREO, relativo ao 6º bimestre do exercício de 2014
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2014
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

**Observações:**

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce16e520-4201-4fd8-8755-e6b84da6d465



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

**APÊNDICE IX**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB**  
(MP 339/2006, convertida na Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)  
Prefeitura Municipal de Macaparana - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	220.570,76(1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	0,00(2)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	216.707,08(3)
4. Receitas do FUNDEB	10.785.631,82(4)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	3.863,68
<b>6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]</b>	<b>0,04%</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Extratos e conciliações bancárias do FUNDEB relativos ao último dia útil dos exercícios de 2013 e 2014
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2014
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

**Observações:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM**

**APÊNDICE X**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
Fundo Municipal de Saúde - FMS  
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
Prefeitura Municipal de Macaparana - Exercício 2014

Descrição	Valor
<b>1. DESPESAS COM SAÚDE</b>	<b>8.640.607,05</b>
1.1 Atenção Básica	2.934.039,96(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.536.228,44(1)
1.3 Suporte Profilático	10.743,60(1)
1.4 Vigilância Sanitária	48.635,15(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	110.959,90(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	0,00(2)
<b>2. (-) DEDUÇÕES</b>	<b>4.574.209,88</b>
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	4.574.209,88
2.3.1 Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde (inclusive receita de aplicações financeiras desses recursos)	4.574.209,88(2)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(3)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(3)
<b>3. DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)</b>	<b>4.066.397,17</b>
<b>APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	
4. Total das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde – Recursos do FMS (3)	4.066.397,17
5. Diferença não aplicada no exercício anterior <sup>21</sup>	0,00
6. Total das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde – Recursos do FMS após vinculação de transferências (5-4)	4.066.397,17
7. Receita de imposto líquida de transferências constitucionais e legais	22.169.667,53(5)
<b>PERCENTUAL APLICADO = (6 / 7) x 100%</b>	<b>18,34</b>

<sup>21</sup> Diferença entre o percentual mínimo obrigatório (15%) e o aplicado no exercício anterior, multiplicado pela receita mínima aplicável em saúde, do mesmo exercício ( [15% – % aplicado no exercício anterior] x RMA do exercício anterior).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (Anexo 7 da Lei Federal nº 4320/64)
- (2) Relatório Resumido de Execução orçamentária (Doc. 12)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores
- (4) Relatório de Auditoria (Processo N° 1460080-8)
- (5) Apêndice V deste relatório (Receita Mínima Aplicável).

**APÊNDICE X-B**

**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
Secretaria Municipal de Saúde (SMS) ou outra Secretaria**

(Arts. 6o e 7o da Portaria MS/GM nº 2.047/2002 e Quinta e Sexta Diretrizes da Resolução CNS nº 322/2003)  
Prefeitura Municipal de Macaparana - Exercício 2014

Descrição	Valor
<b>1. DESPESAS COM SAÚDE</b>	<b>1.217.890,09</b>
1.1 Atenção Básica	0,00(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	204.352,02(1)
1.3 Suporte Profilático	0,00(1)
1.4 Vigilância Sanitária	0,00(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	0,00(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	1.013.538,07(1)
<b>2. (-) DEDUÇÕES</b>	<b>0,00</b>
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	4.574.209,88
2.3.1 Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde (inclusive receita de aplicações financeiras desses recursos)	4.574.209,88(1)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(3)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(3)
<b>3. DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)</b>	<b>1.217.890,09</b>
<b>4. RECEITA DE IMPOSTO LÍQUIDA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>22.169.667,53(3)</b>
<b>5. PERCENTUAL APLICADO = (3 / 4) x 100%</b>	<b>5,49</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (Anexo 7 da Lei Federal nº 4320/64)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores
- (3) Apêndice V deste relatório (Receita Mínima Aplicável).

**APÊNDICE XI**  
**REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES**  
**LIMITE DEFINIDO NO CAPUT DO ART. 29 – A DA CF/88**  
Prefeitura Municipal de Macaparana

Descrição	Valor
<b>1. RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>1.853.056,03</b>
1.1 IPTU	69.142,85(1)
1.2 ISS	293.956,25(1)
1.3 ITBI	35.136,35(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	789.550,09(1)
1.5 Taxas	243.310,22(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	421.361,15(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	599,12(1)
<b>2. TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>19.281.070,27</b>
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	4.433,16(1)
2.3 Cota IPVA	377.533,51(1)
2.4 Cota ICMS	3.199.751,67(1)
2.5 Cota IPI	8.907,29(1)
2.6 Cota FPM	15.682.477,46(1)
2.7 Cota ICMS - Desoneração	7.967,18(1)
2.8 CIDE	0,00(1)
<b>3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>38.360,34</b>
3.1 Dívida Ativa Tributária (acrescida das multas, juros e atualizações monetárias)	38.360,34(1)
<b>4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2013 = (1+2+3)</b>	<b>21.172.486,64</b>
<b>5. Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população</b>	<b>7,00</b>
<b>6. Valor do 1º LIMITE = (4 x 5)</b>	<b>1.482.074,06</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Relatório de Auditoria (Processo N° 1460080-8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

**APÊNDICE XII**  
**REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES**  
**VALOR AUTORIZADO NO ORÇAMENTO OU PROPORÇÃO FIXADA NA LOA**  
Prefeitura Municipal de Macaparana - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. Despesa Autorizada para a Câmara no Exercício de 2014	2.280.000,00(1)

**Fontes de Informação:**

(1)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64)

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce16e520-4201-4fd8-8755-e6b84da6d465



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

**APÊNDICE XIII**  
**REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES**  
**CONFRONTO DO VALOR EFETIVAMENTE REPASSADO À CÂMARA COM O VALOR PERMITIDO**  
Prefeitura Municipal de Macaparana - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. Limite – Art. 29-A	1.482.074,06(1)
2. Valor – Orçamento	2.280.000,00(2)
3. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.482.204,57(3)
4. Gastos com inativos	0,00(3)
5. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (3-4)	1.482.204,57
6. Valor permitido (menor dos valores = 1 ou 2)	1.482.074,06
7. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (6-5)	-130,51

**Fontes de Informação:**

- (1)Apêndice XI deste relatório (Duodécimo - Limite Art. 29-A).
- (2)Apêndice XII deste relatório (Duodécimo - Autorizado no Orçamento).
- (3)Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

**APÊNDICE XIV**

**ANÁLISE DA ADIMPLÊNCIA DO SAGRES – MÓDULO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Mês</b>	<b>Situação da Remessa de Dados</b>
Prefeitura Municipal de Macaparana	DEZEMBRO/13	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Macaparana	JANEIRO/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Macaparana	FEVEREIRO/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Macaparana	MARÇO/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Macaparana	ABRIL/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Macaparana	MAIO/14	Tempestivo
Prefeitura Municipal de Macaparana	JUNHO/14	Tempestivo
Prefeitura Municipal de Macaparana	JULHO/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Macaparana	AGOSTO/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Macaparana	SETEMBRO/14	Tempestivo
Prefeitura Municipal de Macaparana	OUTUBRO/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Macaparana	NOVEMBRO/14	Intempestivo

Documento Assinado Digitalmente por: MAYNARD SALLUSTIO DOS SANTOS  
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce16e520-4201-4fd8-8755-e6b84da6d465